



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Paralegais para o Desenvolvimento Sustentável da Comunidade – APADEC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Paralegais para o Desenvolvimento Sustentável da Comunidade – APADEC.

Maputo, 28 de Julho de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2016, foi prorrogada à favor de Transpal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11C, válida até 10 de Dezembro de 2039, para pedra de construção, no distrito de Nhamatanda, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 14' 15,00''	34° 06' 30,00''
2	-19° 14' 15,00''	34° 07' 15,00''
3	-19° 15' 0,00''	34° 07' 15,00''
4	-19° 15' 0,00''	34° 06' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Março de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sévano*.

Governo da Província de Maputo
Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª Série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho do senhor Governador da Província de Maputo de 16 de Novembro de 2015, foi atribuído à empresa LAMP-Cargo & Logistic, Ltd., o Certificado Mineiro n.º 7656CM, válida até 18 de Setembro de 2017, para extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 31' 30,00''	32° 15' 30,00''
2	-25° 31' 30,00''	32° 15' 45,00''
3	-25° 31' 45,00''	32° 15' 45,00''
4	-25° 31' 45,00''	32° 15' 30,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 23 de Novembro de 2015. — A Directora Provincial, *Maria Marcelina Joel*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Transformar, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Transformar.

Governo da Província de Nampula, 8 de Setembro de 2015. — O Governador da Província, *Víctor Borges*.

Governo do Distrito de Manhiça

DESPACHO

Artur Justo Chindandali, técnico profissional em administração pública, e Administrador do Distrito da Manhiça, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores do Rio Kwenga, sedeados o Posto Administrativo 3 de Fevereiro, distrito da

Manhiça, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5 e no n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Agricultores do Rio Kwenga da Zona 3 de Fevereiro.

Governo do Distrito da Manhiça, 28 de Julho de 2014. —
O Administrador, *Artur Justo Chindandale*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Paralegais para o Desenvolvimento Sustentável da Comunidade – APADEC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e âmbito)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Paralegais para Desenvolvimento Sustentável da Comunidade, doravante designada por APADEC.

Dois) A APADEC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da APADEC.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A APADEC tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir delegações em outras regiões do país por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A APADEC é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da APADEC:

- Promover o desenvolvimento económico, social, cultural e o bem-estar das comunidades locais;
- Promover a defesa dos direitos e o cumprimento dos deveres das comunidades locais no uso e aproveitamento sustentável de recursos naturais;

- Promover a equidade e igualdade de género no acesso aos recursos naturais;
- Realizar actividades de divulgação, consciencialização e capacitação das comunidades em matéria cívica e de direitos sobre os recursos naturais e desenvolvimento;
- Promover o estabelecimento de parcerias entre os investidores e as comunidades no acesso, uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- Mobilizar e incentivar as comunidades no desenvolvimento de acções de conservação do meio ambiente;
- Apoiar as comunidades na prevenção e mitigação conflitos;
- Promover o intercâmbio entre as comunidades locais e outros actores sociais visando o seu desenvolvimento integrado.

Dois) A APADEC pode ainda realizar actividades associativistas complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Categoria de membro)

Um) Podem ser membros da Associação de Paralegais para Desenvolvimento Sustentável da Comunidade pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que se identifiquem com os fins e objectivos inscritos no seu estatuto, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, estado civil, profissão ou filiação política.

Dois) Por deliberação da sua Assembleia Geral, os membros da APADEC podem ser:

- Fundadores, aqueles que participaram da Assembleia Constituinte da APADEC e assinaram a respectiva acta;

- Efectivos, aqueles que, tendo preenchido e submetido a ficha de filiação, foram aceites pela Assembleia Geral da APADEC;
- Contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da APADEC;
- Colaboradores, as pessoas singulares ou colectivas que tenham apoiado notavelmente a APADEC, ou contribuído para o seu desenvolvimento e sejam indicados por deliberação da Assembleia Geral;
- Honorários, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam tecnicamente, materialmente e/ou financeiramente e de forma regular para a APADEC e sejam indicados por deliberação da Assembleia Geral;
- Beneméritos, os intelectuais e os activistas, singulares e pertencentes a instituições, com interesse e engajamento em actividades que se identificam com o objectivo da APADEC e contribuam para o seu desenvolvimento.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os interessados devem preencher um formulário de manifestação de interesse acompanhado de documentos de identificação, podendo ser Bilhete de Identidade, Passaporte, DIRE, Cartão de Eleitor ou Carta de Condução.

Três) A decisão final da admissão de um membro compete a Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

- b) Sendo membros Fundadores ou Efectivos, participar e votar nas Assembleias Gerais e outras reuniões;
- c) Ter acesso à informação sobre a gestão da associação e suas actividades;
- d) Usufruir dos programas e benefícios concedidos pela associação aos seus membros;
- e) Participar em eventos de carácter cultural, académico e recreativo promovidos pela APADEC;
- f) Pedir sua demissão sempre que achar conveniente;
- g) Fazer reclamações e propostas que julgue convenientes;
- h) Usar outros direitos que se subscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Zelar pelo exercício condigno das actividades da APADEC;
- b) Defender os direitos e os interesses legítimos dos membros da APADEC;
- c) Exercer com responsabilidade os cargos dos órgãos sociais para que for eleito;
- d) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Pagar pontualmente as jóias, quotas mensais e outras contribuições que sejam fixadas pela Assembleia Geral, nos termos do estatuto;
- f) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da APADEC e para a realização dos seus objectivos;
- g) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido;
- h) Observar criteriosamente as disposições deste estatuto e demais regulamentos;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais da APADEC;
- j) Não usar o nome da APADEC para benefícios próprios.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Os membros que violem o disposto no artigo anterior incorrem nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Responsabilização; e
- e) Expulsão.

Dois) As sanções são aplicadas pelo Conselho de Direcção em observância do regulamento interno da APADEC ou, excepcionalmente, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Da aplicação das sanções cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nos seguintes casos:

- a) Á pedido do interessado;
- b) Pelo não pagamento das quotas durante um ano;
- c) Por decisão disciplinar devido a violação dos deveres estabelecidos no artigo oito deste estatuto.

ARTIGO ONZE

(Limitações ao exercício dos direitos)

Constituem limitações ao exercício dos direitos:

- a) Não possuir quotas em dia;
- b) Ser membro a menos de um ano;
- c) Ter cometido actos atentatórios que dêem lugar a sanções;
- d) Ter registo disciplinar.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da APADEC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos, renováveis apenas uma vez.

Três) Se se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no n.º 1, deste artigo, o substituto eleito desempenha as suas funções até o final do mandato do membro substituído.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da APADEC é um órgão soberano composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger todos os membros dos órgãos sociais e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da APADEC;
- c) Aprovar o relatório de actividades e contas de cada ano económico;
- d) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- e) Aprovar e alterar os estatutos da APADEC;
- f) Aprovar o plano anual de actividades;
- g) Aprovar o orçamento anual;
- h) Estabelecer programas e benefícios a conceder aos membros;
- i) Conhecer os recursos interpostos das decisões disciplinares proferidas pela direcção;
- j) Aplicar a pena de expulsão;
- k) Deliberar sobre a fusão e dissolução da APADEC;
- l) Admitir os membros contribuintes, honorários, colaboradores e beneméritos sob proposta fundamentada do Conselho da Direcção;
- m) Autorizar a filiação da APADEC em qualquer outro organismo do género;
- n) Decidir sobre as questões que lhe forem apresentadas pelos membros;
- o) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- p) Exercer as demais competências previstas na lei e no presente estatuto.

ARTIGO QUINZE

(Sessões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na segunda quinzena do último mês do trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada a pedido do presidente do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral quando em primeira convocatória, no local e hora marcada, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros, e em segunda convocatória com dois terços dos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, devendo ser indicado o local, a hora e a agenda de trabalho.

Dois) As sessões da Assembleia Geral realizam-se na sede da associação, podendo ainda ter lugar em local diferente a ser indicado pelo presidente da mesma, ouvida a direcção.

ARTIGO DEZASSETTE

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples do voto dos membros presentes, excepto nos seguintes casos:

- a) Alteração do estatuto por voto favorável de 3/4 (três quartos) do número dos membros presentes;
- b) Dissolução da associação por voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os membros.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em assembleia e mantém-se em exercício até uma nova assembleia, podendo ser reeleita apenas 1 (uma) vez.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral para que os mesmos decorram com normalidade e disciplina;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse que mandará lavrar;
- e) Assinar as actas da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa na condução dos trabalhos;
- b) Fazer as inscrições para o uso da palavra; e,
- c) Assegurar a elaboração das actas e assiná-las com o Presidente da Mesa.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Redigir as correspondências presente a Assembleia Geral;

- b) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral;
- c) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da APADEC é órgão administrativo e executivo competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-la à Assembleia Geral;
- b) Elaborar propostas de regulamentos internos da APADEC;
- c) Exercer as demais atribuições previstas no presente estatuto e as que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório das contas anual, bem como o plano de actividades e orçamento para ano seguinte;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Exercer o poder disciplinar relativamente aos membros nos termos do presente estatuto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a APADEC em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões da direcção e presidir as actividades da APADEC;
- c) Outorgar em nome da APADEC, todos os actos e contractos;
- d) Prestar informações à Assembleia Geral sobre o montante de donativos recebidos e o fim a que se destinou e demais interessados;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o plano anual de actividades e o relatório de contas a submeter à Assembleia Geral;
- g) Promover actos e actividades tendentes ao normal funcionamento da APADEC.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Substituir o presidente da APADEC nos seus impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente da APADEC na representação da associação no plano exterior.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar actas e relatórios das actividades da APADEC;
- b) Manter actualizado a lista de membros da APADEC no activo;
- c) Receber e emitir as correspondências com o conhecimento do Presidente do Conselho de Direcção;
- d) Propor iniciativas necessárias para o funcionamento da APADEC;
- e) Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- f) Organizar a escrituração da APADEC;
- g) Exercer as demais funções que a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Presidente do Conselho de Direcção ou o presente estatuto lhe conferir.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Assegurar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos;
- b) Assegurar a arrecadação das receitas e pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Receber, guardar e administrar os bens da APADEC, assim como velar pelo cumprimento do orçamento e deliberações tomadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Propor iniciativas que visem a angariação de fundos para a APADEC.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro aconselhar e colaborar com o Conselho de Direcção da APADEC em todas as actividades desta.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extra-

ordinariamente sempre que for necessário ou quando convocada pelo seu presidente ou por pelo menos três dos seus membros.

Dois) As reuniões e deliberações do Conselho de Direcção devem obrigatoriamente ser registadas em acta.

Três) O Conselho de Direcção da APADEC administra todas as actividades e interesses desta bem como a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO TRINTA

(Quórum)

Um) O Conselho de Direcção só pode reunir validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) de votos e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA E UM

(Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos praticados pelo Conselho de Direcção;
- b) Dar pareceres prévios sobre relatórios de actividade e de contas de cada exercício económico;
- c) Examinar as escriturações da APADEC, mensais e sempre que o julgar necessário, ou a pedido de pelo menos dez por cento dos membros;
- d) Fiscalizar a administração dos fundos da APADEC, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- e) Em caso de graves irregularidades observadas pelo Conselho Fiscal no exercício das suas competências, poderá, este, solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, afim dela se pronunciar sobre as mesmas.
- f) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto sempre que considerar necessário.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo secretário.

CAPÍTULO IV

Da gestão

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Receitas)

Um) As receitas da associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias da APADEC:

- a) O produto de jóias e quotas;
- b) Quaisquer outros créditos em carácter de regularidade;

Três) Constituem receitas extraordinárias da APADEC:

- a) Os subsídios;
- b) Os donativos;
- c) Outros recursos que lhe sejam legalmente atribuídos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Despesas)

Um) As despesas da associação são ordinárias e extraordinárias.

Dois) São despesas ordinárias as necessárias ao regular funcionamento da actividade da associação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Único)

A APADEC, em função do seu desenvolvimento institucional, pode ter uma Direcção Executiva que se subordina ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Dissolução da associação)

Um) A APADEC só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para efeito;

Dois) A deliberação sobre a dissolução ou prorrogação da APADEC, requer o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos seus membros;

Três) No caso de ser deliberada a dissolução da APADEC, é nomeada uma comissão liquidatária que dará ao património o destino previsto por lei.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos da APADEC, as disposições a estes inerentes emanam do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos são estabelecidos em regulamento interno da APADEC.

(Moçambique), Lda, matriculada nos livros de Registo Comercial sob o número cinco mil e cinquenta e três, a folhas cinquenta e uma verso, foram aditados e alterados os artigos Primeiro número dois, Sexto, Sétimo, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro e Décimo Quarto.

Passando a constar o seguinte pacto social da Fábrica de Explosivos (Moçambique), Limitada:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Explosivos (Moçambique), Limitada, e tem a sua sede em Lequelewa, Concelho da Matola, no talhão número dez do compartimento doze.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique, ou no estrangeiro, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social é a exploração de uma fábrica de explosivos industriais, pulverulentos e gelatinosos, podendo, de futuro, explorar qualquer outro ramo industrial ou mesmo comercial que os sócios resolvam e para que sejam obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de 5 000,00 Mtn (cinco mil metcais) e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 4750,00 Mtn (quatro mil setecentos e cinquenta metcais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, do sócio Moura, Silva & Filhos, S.A., e outra de valor nominal de 250,00 Mtn (duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, do sócio, Nuno Miguel da Silva Vieira.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão e adjudicação das mesmas a favor de herdeiros de sócios. A Cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade em primeiro lugar e dos sócios individualmente, em segundo, aos quais pela ordem indicada fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende alienar.

Fábrica de Explosivos (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Abril de dois e dezasseis dos sócios da Fábrica de Explosivos

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio, Nuno Miguel da Silva Vieira, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura de um único gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência da sociedade exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidos e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete à gerência, nomeadamente e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelos presentes estatutos:

- a) Convocar as assembleias gerais da sociedade;
- b) Apresentar os relatórios de contas anuais;
- c) Apresentar os projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) Abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro;
- e) Propor aumentos de capital e emissão de obrigações;
- f) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- g) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- h) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- i) Contrair empréstimos;
- j) Prestar quaisquer garantias e cauções, pessoais ou reais, pelos meios ou formas legalmente permitidos.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os seus herdeiros ou representantes legais, mas aqueles

nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Os balanços serão anuais e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro. Os lucros verificados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções aprovadas pela assembleia geral para fundos de reserva especiais que seja deliberado criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados sócios titulares de pelo menos metade do capital social. Em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto a realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arremetada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8º;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no pacto social.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no código comercial, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso não o faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kasaba Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100719622, uma sociedade denominada Kasaba Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ismail Toremén, solteiro, de nacionalidade turco, portador do DIRE n.º 11TR00032186A, emitido pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo, em 16 de Novembro de 2015, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, estabelecimento comercial e sucursais)

Um) A sociedade adopta com a denominação social de Kasaba Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1603, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços, venda de roupa

usada com variedades tecidos de têxteis, camisetas, brinquedos para crianças, cortinados de variedades espécies, lençóis, roupas diversas para homens, mulheres e crianças, tapetes, panos de mesa e bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Ismail Toremén, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de único sócio Ismail Toremén, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Transformar

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e um, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Transformar, abreviadamente designada por ATF, constituída entre os membros Hilton Carlos Dutra Bastos, casado, de 49 anos de idade, filho de Diozedes Bastos e de Nilce Dutra Basto, natural de Magé-Rio de Janeiro-Brasil, residente na cidade de Nampula, bairro central, Avenida da Independência n.º 5, flat 9, portador do DIRE n.º 03BR00041894A, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 17 de Setembro de 2014; Regina Guimarães Bastos, casada, de 49 anos de idade, filha de pai não declarado e de Laurides Guimarães, natural do Rio de Janeiro-Brasil, residente no bairro central, Avenida da Independência n.º 5, flat 9, portadora do DIRE n.º 03BR00041072A, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 17 de Setembro de 2014; Genito Faustino, solteiro, de 29 anos de idade, filho de Faustino Matausse e de Tacina Saimone, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105038555B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 2 de Setembro de 2014, residente no bairro Muhala, U/C Elipisse, casa n.º 43, cidade de Nassmpula Belito Júlio Domingos, solteiro, de 20 anos de idade, filho de Júlio Domingos e de Violina Pastola, natural de Muiane, distrito de Gilé, província de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104273673M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Dezembro de 2013, residente no bairro Muatala, U/C Piloto, casa n.º 96, cidade de Nampula, Saíde João Pedro, solteiro, de 31 anos de idade, filho de João Pedro Muassabão e de Angelina Loquiheque, natural de Mecuburi, distrito de Mecuburi, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105157768F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Novembro de 2014, residente no bairro Natikiri, U/C Terrene-B, casa n.º 36, cidade de Nampula; Silvério Manuel, solteiro, de 22 anos de idade, filho de Manuel dos Santos Carlos e de Laurinda José, natural de Nehessiue, distrito de Murrupula, província de Nampula, portador

do Bilhete de Identidade n.º 0301001398061B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Agosto de 2011, residente no bairro de Muatauanha, U/C Piloto, casa n.º 105, cidade de Nampula; Lurdes António Nicotero, solteira, de 21 anos de idade, filha de António Nicotero e de Guilhermina Adelina, natural de Nampula-cidade, distrito de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101398066N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Agosto de 2011, residente no bairro Muatauanha, U/C Piloto, casa n.º 106, cidade de Nampula; Bobina Amisse, solteiro de 19 anos de idade, filho de Amisse Vansela e de Muchihique Anli, natural de Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101067795Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Abril de 2011, residente no bairro de Namicopo, U/C Palmeira 1, cidade de Nampula; Zanova Francisco Pilonte, de 20 anos de idade, filha de Francisco Pilonte e de Delfina Tomé, natural de Nampula-cidade, distrito de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100594999P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Setembro de 2010, residente no bairro Muatata U/C 14, casa n.º 35, cidade de Nampula; Zacarias João, casado, de 33 anos de idade, filho de João Ponta e de Elisa Cebola, natural de Murrupula, distrito de Murrupula, província de Nampula, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 31819745, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Junho de 2015, residente no bairro de Muatauanha, cidade de Nampula, celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de associação Transformar, abreviadamente designada por ATF. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Rege-se também por estes estatutos e pela lei vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Transformar é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Transformar tem a sua sede no bairro de Muatauanha, U/C de Piloto, Q. 12 - cidade de Nampula.

Dois) A Associação Transformar é de âmbito provincial, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação Transformar prossegue os seguintes objectivos:

- a) Criar condições para inclusão social de jovens e adolescentes através do desporto;
- b) Criar condições para inclusão social de pessoas com deficiência auditiva (surdos), através do desporto e capacitação para o mercado de trabalho;
- c) Promover ensino de alfabetização para crianças ouvintes e surdas;
- d) Gerar renda alternativa através de ensino de artesanatos;
- e) Criar condições para construção de estrutura física necessária para o funcionamento de uma escola de formação teológica para obreiros cristãos que também possa servir de apoio para o desenvolvimento de trabalhos sociais para a comunidade;
- f) Promover seminários para capacitação de líderes cristãos com vista ao aprimoramento de sua atuação na família e na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A Associação Transformar reger-se nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislações vigentes no país aplicáveis a todas as associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

A Associação Transformar integra todas as pessoas singulares que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Hum) Podem ser membros da Associação Transformar pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou não, desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar quaisquer documentos de identidade em vigor no país.

Três) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceito pelo director do órgão.

Quatro) A Associação Transformar contará com a participação de cooperadores, que ocuparão as funções de professores, monitores, educadores, supervisores e demais funções que se faça necessária.

Cinco) Os cooperadores trabalham de modo voluntário, podendo ser nacionais ou estrangeiros, não criando nenhum relacionamento empregatício.

Seis) A Associação Transformar se reserva ao direito de convidar e receber cidadãos estrangeiros, para ingressarem junto a associação como membros, cooperadores e alunos.

Sete) Todos os membros assim como cooperadores e alunos, fazem parte da Associação Transformar como voluntários, não tendo direitos a recebimento, a renda e a rescisões ou quaisquer participação nos recursos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da Associação Transformar até a sua ascensão.

ARTIGO NONO

(Qualidade)

Um) Membros fundadores – São membros fundadores todos os membros que estavam presentes desde a elaboração do estatuto até a elaboração da primeira reunião.

Dois) Membros efectivos – São membros efectivos todos os membros inscritos na Associação Transformar e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Membros honorários – São membros honorários aqueles que participam nas actividades da Associação Transformar, directa ou indirectamente, mas que não foram inscritos na Associação Transformar.

Quatro) Membros beneméritos – Aqueles que contribuam significativamente com ideias ou bens materiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres fundamentais dos membros da Associação Transformar:

- a) Defender os interesses da Associação Transformar;
- b) Guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da Associação Transformar empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;

- c) Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da Associação Transformar;
- d) Participar activamente nas actividades e acções da Associação Transformar;
- e) Eleger membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da Associação Transformar:

- a) Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da Associação Transformar;
- b) Participar nas discussões e questões da vida da Associação Transformar;
- c) Apresentar propostas de actividades para Associação Transformar;
- d) Apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da Associação Transformar;
- e) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos da Associação Transformar a qualquer nível;
- f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;
- g) Possuir cartão de membro da Associação Transformar;
- h) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Um) Aos membros da Associação Transformar que praticarem indisciplinas, violarem os estatutos, regulamentos internos, programas, que não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação Transformar, serão aplicadas as seguintes sanções;

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registrada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Associação Transformar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Associação Transformar tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Transformar são eleitos por um período de cinco anos.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará suas funções até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Cumprimento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Transformar e nela tomam parte todos os membros associados.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um vogal.

Quatro) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posses aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia.

Cinco) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Seis) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reunião e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto da Associação Transformar;
- b) Eleger a sua mesa e seus membros dos órgãos sociais;
- c) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação Transformar;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação Transformar;

- h) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação Transformar em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do conselho de direcção, de conselho fiscal ou de pelo ou menos dois terços dos membros associados.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quaisquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da Associação Transformar;
- c) Exclusão dos membros da Associação Transformar.

Dois) A dissolução da Associação Transformar requer o voto de três quartos de votos de todos os membros.

(Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Transformar e é presidido pelo Presidente da Associação Transformar.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da Associação Transformar.

Três) O Presidente criará as áreas de trabalhos do Conselho de Direcção e nomearão os respectivos titulares, essa nomeação dará por meio de portarias.

Quatro) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho, todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Cinco) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou coletivas que não façam parte da Associação Transformar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento pela maioria dos membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da Associação Transformar bem como a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Supervisionar todos actos correntes e de gestão da Associação Transformar assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação Transformar ouvindo o Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da Associação Transformar;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da Associação Transformar sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo)

Um) Constituem-se fundos da Associação Transformar:

- a) As contribuições, subsídios e donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham beneficiar e que sejam por elas aceites;
- c) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços e fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da Associação Transformar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Transformar poderá dissolver nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução poderá somente ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatutos e demais regulamentação interna, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Nampula, 18 de Setembro de 2015. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Força do Povo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagais, sob NUEL 100722887, uma entidade denominada Ferragem Força do Povo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeiro. Lampião Apilosse Simango, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10050238498I, emitido aos dez de Julho de dois mil e onze pela Direcção de Identificação de Maxixe;

Segundo. Florinda Raimundo Simango solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404605C, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa aqui adiante adopta a denominação de Ferragem Força do Povo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número um, posto administrativo da Esperança-Maluana, podendo por deliberação da Assembleia geral, criar ou extinguir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de material de construção;
- b) Comércio de ferragens e ferramentas;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Lampião Apilosse Simango, com quota de sessenta e cinco por cento, correspondente a sessenta e cinco mil meticais;
- b) Florinda Raimundo Simango, com a quota de trinta e cinco por cento, correspondente a trinta e cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entrada de dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento de capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou será feito por entrada de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial ao estranho de quotas à sociedade assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância dispostas nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer socio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) A assembleia geral é convocada por meio de carta, correio electrónico ou SMS dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidos ao conselho de gerência, dirigido por um gerente, que desde já fica nomeado o senhor Lampião Apilosse Simango.

Dois) Os gerentes ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura do gerente ou de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O conselho de gerência podem nomear advogados ou representantes da sociedade.

Cinco) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remunerações

A remuneração dos membros da gerência é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissos será regulado pela lei das sociedades e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

AARK – Associação dos Agricultores do Rio Kwenga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro do ano de dois mil e quinze, exarada a folhas noventa e sete a folhas cem verso do livro F-7 e folhas um a sete do livro F-8 ambos de notas para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notarias, foi constituída uma Associação dos Agricultores do Rio Kwenga, com os seguintes membros:

Idalina Fernando Timana, Francisco Jorge Pelembe, Ermelinda Mavundza, José Mucuchua Hobjana, Lúcia José Muianga, Jorge José Magaia, Agostinho Mundau Machaieie, Joaquim Paulo Simango, Maria Cotassana Mulhovo, Fabião Fastudo Macumbe e Francisco João Timana, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adoptado a denominação de Associação dos Agricultores do Rio Kwenga.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação dos Agricultores do Rio Kwenga é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Manhica, Posto Administrativo 3 de Fevereiro, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As Actividades da Associação dos Agricultores do Rio Kwenga, circunscrevem-se ao território da província de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em outros Postos Administrativos do Distrito de Manhica, distrito ou províncias.

ARTIGO QUINTO

Duração

Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da presente escrita.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) A associação tem por objectivo a produção de cana de açúcar.

Dois) A associação poderá dedicar-se a actividades completares decorrentes da produção agro-pecuária.

CAPÍTULO III

Dos poderes-deveres

ARTIGO SÉTIMO

Poderes-deveres

Um) No prosseguimento dos seus objectivos a associação propõe-se desigualmente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- c) Apoio técnico e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;

d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados.

Dois) Promover a formação técnica profissional dos seus associados.

Seis) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aproveitamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços.

Sete) Obter junto das entidades financeiras crédito agrário e bens de desenvolvimento para os seus associados.

Oito) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, moageiras, instrumentos de produção, meios de transporte e outros.

Nove) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação de quaisquer bens móveis ou imóveis.

Dez) Contrair empréstimo pedindo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Onze) Contribuir para protecção do meio ambiente.

Doze) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.

Treze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação do Rio Kwenga, aqueles que outorgaram na escritura da constituição da associação, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Associação Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Para a admissão de novos membros, deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovados e paga a respectiva jóia e quota.

Quatro) As jóias devem ser pagas na totalidade no acto de admissão dos membros e as quotas são mensais.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos associados

Todos os associados tem direitos a:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e poderes-deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição de benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os órgãos para que foi eleito com competências, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Serão excluídos, com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecimento nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 6 meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, propriedade da associação, que lhes esteja efectuada;
- d) Ofederam o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos;
- e) E da competência da Comissão de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento os seus deveres;

- f) A exclusão da qualidade de associação é dedicada em Assembleia Geral.

Os membros podem perder a qualidade de membro por livre vontade, desde que comuniquem ao órgão de gestão.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Comissão Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada sócio tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por avisos aos associados fixada na sede da associação, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos 8 dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido da comissão de gestão, do Conselho Fiscal ou de um terço, pelo menos dos associados.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os associados um presidente e secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de cinco anos, renováveis por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete a Assembleia Geral:

- a) A eleger o presidente e secretário da assembleia da comissão de gestão, definir anualmente o programa as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais da Comissão de Gestão e relatórios da Comissão Fiscal;
- c) Admitir novos membros;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- f) Aprovar por maioria as alterações dos estatutos;

- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;

- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e consten da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para a aprovação de balanço e contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissão de gestão

O órgão de administração de associação é a comissão de gestão constituída por três membros eleitos de cinco em cinco anos pela assembleia sendo o respectivo mandato renovável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter o Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem com o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam disponíveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social; e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo 11.º deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões, e deliberações por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

A Comissão de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos de cinco em cinco anos dos quais um será o presidente com direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para apreciação do relatório e contas da Comissão de Gestão.

CAPÍTULO VI

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social;
- c) Donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VII

Da saída dos membros

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Saída dos membros)

Um) Os membros podem sair da associação ou união por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

O membro só pode ser excluído da assembleia, por decisão da Associação Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do seu número mínimo de dez no caso de associação, desde que tal redução dure mais de 180 dias.

Está conforme:

Conservatória dos Registos da Manhiça, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Descom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e três a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre: João Carlos Pereira Venichand; Carlos Alberto Leite Medina; Rogério Maurício da Silva Matos e Abdul Bachir Mahomed, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Descom Moçambique, Lda, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e oitenta e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e denomina-se Descom Moçambique, Limitada.

Dois) A sede social é em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré 482.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral, importação, exportação, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade económica para a qual não seja necessária autorização oficial anterior à constituição da sociedade.

Três) A criação de sucursais ou outras formas locais de representação em todo o território Moçambicano não dependerá de deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e forma de obrigar

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil metcais), distribuídos em quatro quotas iguais de seiscentos e vinte e cinco mil metcais cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes aos sócios João Carlos Pereira Venichand; Carlos Alberto Leite Medina; Rogério Maurício da Silva Matos e Abdul Bachir Mahomed.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de 100.000,00 (cem mil metcais) sendo cada sócio responsável por uma quota parte do valor exigido directamente proporcional ao valor da sua quota no capital social da sociedade.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Com a assinatura de dois administradores;
- b) Com assinatura de um administrador em relação às matérias que o conselho de administração haja especificamente delegado num determinado administrador;
- c) Com a assinatura de um administrador e de um mandatário dentro do âmbito das matérias para que lhe hajam sido atribuídas competências específicas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O mandato dos órgãos sociais terá a duração de 3 (três) anos, renováveis, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão ser sempre reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

Quatro) Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições.

Cinco) Os órgãos sociais não serão remunerados, até deliberação em contrário da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios que sejam pessoas singulares, podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou por qualquer outra pessoa que por lei não esteja impedida de o fazer.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar por pessoa ou pessoas singulares para o efeito nomeadas pela respectiva administração.

Três) Os membros do conselho de administração que não sejam sócios poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A convocatória da assembleia geral pode ser feita por sócios com uma quota de valor superior a cinco por cento do capital social ou por qualquer administrador, e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso da assembleia geral não poder funcionar na primeira data marcada.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou em Moçambique no local indicado nos avisos convocatórios.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas somadas correspondam a mais de metade do capital social.

Quatro) A presidência da assembleia caberá ao sócio Abdul Bachir ou, na falta deste, a quem os sócios elejam no início da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Sem das maiorias qualificadas previstas na lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por quatro membros.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral e poderão ser nomeados administradores os sócios, parte deles, ou terceiros em relação à sociedade.

Três) A responsabilidade de cada um dos membros do conselho de administração não será caucionada, salvo ocorrendo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para além das competências atribuídas por lei, compete especialmente ao conselho de administração da sociedade o seguinte:

- a) Elaborar e aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, para a prática de actos determinados.

Dois) O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros ou pessoas a ele estranhos, para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja convocado por qualquer administrador para o que deverão os restantes membros ser avisados com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) A convocatória será dispensada sempre que se encontrem presentes todos os membros ou sempre que o conselho previamente delibere a prefixação da data das suas reuniões.

Três) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Quatro) O conselho de administração não poderá funcionar sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Nas actas do conselho de administração mencionam-se todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido e respectivas justificações que fundamentaram a sua emissão.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros do conselho de administração que participarem na reunião.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício anual da sociedade coincidirá com o ano civil, pelo que a data do respectivo encerramento daquele coincidirá com o último dia deste.

Dois) Com base em proposta do Conselho de Administração, os sócios, em assembleia geral, determinarão a percentagem do lucro do exercício anual a ser distribuído aos sócios.

Três) O conselho de administração pode, sempre que a situação líquida da sociedade o justifique, decidir a distribuição de lucros aos sócios no decurso de um exercício.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A amortização de quotas pode ocorrer nos casos legalmente previstos como fundamento para a exoneração de sócio e ainda:

- a) Nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio;

b) Nos casos de arrolamento, arresto ou penhora da quota;

c) Em caso de não cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

Dois) O valor da amortização será o que corresponder ao valor da quota em causa no último balanço aprovado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolver-se-á apenas nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os litígios que surjam relativos à interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato de sociedade, designadamente, os relativos à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os sócios e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais ou liquidatário, serão decididos definitivamente de acordo com a Lei Moçambicana no tribunal competente em função da localização da sede da sociedade.

Está conforme.

Maputo cinco de Abril dois mil e dezasseis.
— A Técnica, *Ilegível*.

Funerária Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e três a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Cessão de quota realizada detida pelo sócio Alberto Aucone, no valor nominal de cento e trinta e quatro mil metcais, ao sócio Manuel Fernandes Camejo;
- ii) Unificação da quota cedida ao sócio Manuel Fernandes Camejo, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de um milhão, duzentos e sessenta e seis mil metcais, representativa de cem por cento do capital social.

Que, em consequência do operado acto, ficam assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão, duzentos e sessenta e seis mil metcais, representativa de cem por cento do capital social, constituída única quota, já realizada, pertencente ao sócio único Manuel Fernandes Camejo.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2016. — A Notária,
Ilegível.

Expandambition Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Abril de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a quinze do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100721449, foi constituída uma sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

1ª - (Objecto do Contrato):

Pelo presente contrato, de comum acordo, os outorgantes constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a firma Expandambition Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Abel Baptista Parcela 10 - Matola, com o capital social de vinte mil metcais, o qual se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2ª - (Realização do capital social):

O capital social de vinte mil metcais encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios na proporção das suas participações sociais e dividido em duas quotas, sendo i) uma com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira; ii) uma com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adelina Maria da Silva Vieira.

3ª - (Forma de Reger a sociedade):

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Expandambition Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade,

é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Avenida a Abel Baptista parcela 10 – Matola, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto actividades e serviços de apoio às empresas de construção e outras, projecção e construção de bens imóveis ou outros, compra e venda de imóveis e actividades similares, assim como com quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que, para o efeito obtenha as necessárias licenças e autorizações e seja, previamente, objecto de deliberação em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

Dois) O capital social de vinte mil meticais encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios na proporção das suas participações sociais e dividido em duas quotas, sendo: i) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira; ii) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adelina Maria da Silva Vieira.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como que renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se o preço da pretendida transmissão exceder em mais de cinquenta por cento o valor da quota que resultar da avaliação para o efeito expressamente feita por auditor de contas sem relação com a

sociedade, a sociedade e os sócios têm o direito de adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de vinte e cinco por cento; e

- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão impositivos à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou das entradas em aumentos de capital que haja subscrito.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão

proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo paga em três prestações iguais que se vencem em, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelos administradores ou outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta com a antecedência mínima de quinze dias em relação da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A fixação ou dispensa da caução que os administradores devem prestar;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- o) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

Segundo – A administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pela senhora Adelina Maria da Silva Vieira, sem prejuízo de serem nomeados outros administradores em reunião da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, nos casos em que os sócios designem um administrador para a sociedade;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando sejam nomeados mais do que três administradores; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

TERCEIRO – Órgão de Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral pelo período de tempo que medeia entre a data da sua nomeação e a data da realização da assembleia geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encargue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos, vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros da administração)

Fica, desde já, designada como administradora da sociedade, a senhora Adelina Maria da Silva Vieira.

Está conforme.

Matola, 5 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Publvision Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- Alteração da denominação da denominação da sociedade de Publvision Maputo, S.A., para Zwela Moçambique, S.A.;

ii) Aumento do capital social, de três milhões de meticais para vinte e cinco milhões de meticais, correspondente a um acréscimo no valor de vinte e dois milhões de meticais, através da emissão de duas mil e duzentas novas acções, com o valor nominal de dez mil meticais cada uma, podendo a realização do mesmo ser efectuado por novas entradas de capital ou por conversão de suprimentos detidos pelos accionistas na sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, para passar a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a firma Zwela Moçambique, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, representado por duas mil e quinhentas acções, com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

Vila das Acácias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis exarada a folhas sete á catorze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vila das Acácias, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por

um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2116, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Acomodação de hóspedes para curta e longa duração;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Actividade de restauração e lavandaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Três) A sociedade pode ainda representar marcas nacionais e internacionais de hotelaria e restaurantes.

Quatro) Na realização das operações referidas nos números anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MTN (quinhentos mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Subhan Mustafá, com 50% equivalente à 250 000,00MTN (duzentos e cinquenta mil meticais);
- b) Vali Momed Mustafa, com 50% equivalente à 250 000,00MTN (duzentos e cinquenta mil meticais).

Único. Por conta das suas quotas e neste acto constitutivo, os sócios fizeram já entrada em dinheiro no valor total de 500 000,00 MTN (quinhentos mil meticais).

Primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no código comercial.

Segundo. Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização;

Terceiro. Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data de outorgarão da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Primeiro. A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar do direito de preferir, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Segundo. Havendo discordância quanto à quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A administração da sociedade sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Subhan Mustafá e Vali Momed Mustafa, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO NONO

Formas de convocação

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO DÉCIMO

Competência de gerência

Ao gerente compete:

- a) Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- b) Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência;
- c) Eleger os membros de conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto a conveniência da necessidade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, previsões, reservas e reinvestimentos de acordo com proposta de gerência;
- e) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nomeação de novos gerentes

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade social

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser os sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro de gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

CAPÍTULO VI

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do gerente

Ao gerente compete:

- a) Convocar os sócios e ou assembleia geral, consoante as necessidades;
- b) Regular os trabalhos de gerência;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal composto por dois membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela gerência.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões e actas

Um) As reuniões de órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Do ano social

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO X

Dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortização, previsões e reservas.

CAPÍTULO XI

Da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

CAPÍTULO XII

Do pessoal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Regime e política

Um) O regime de prestação do trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa, serão pautados pelas normas relativas a Lei do Trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior será estabelecida pela gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do código comercial.

Está conforme.

Maputo, 1 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozdanish de Ctuaana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, desta acta, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Mozdanish de Ctuaana, Limitada, com sede na cidade da Matola em Catuana, matriculada sob NUEL 100263548, com capital social de 400.000,00MTN (quatrocentos mil meticais) o sócio único deliberou a alteração e crescimento do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa Mozdanish de Catuana, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, em Catuana, matriculada sob NUEL 100263548.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e venda de productos agrícolas, produção e venda de sementes agrícolas, produção e venda de carnes e rações animal, compra, venda e manutenção de equipamentos agrícola, importação e exportação de máquinas agrícola, consultoria na área agro-pecuária, prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto social.

O Técnico, *Ilegível*.

Parkmoza Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis da sociedade Parkmoza Construction,

Lda matriculada sob NUEL 100633418, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas do sócio Engin Teber para os novos sócios Ufuk Koçak e Murtaza Coskun e deliberaram a divisão e cessão de quotas do sócio Nevzat Yavuz Eren para os sócios Gurhan Ucler, Murtaza Coskun e Vedat Donmez.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cento e cinquenta mil meticais, assim repartidos:

- a) Gurhan Ucler, com uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, que corresponde a 33% do capital social;
- b) Ufuk Koçak, com uma quota no valor de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, que corresponde a 16.5% do capital social;
- c) Murtaza Coskun, com uma quota no valor de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, que corresponde a 16.5% do capital social;
- d) Vedat Donmez, com uma quota no valor de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, que corresponde a 16.5% do capital social;
- e) Nevzat Yavuz Eren, com uma quota no valor de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais; e
- f) Mustafa Yildiz, com uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, que corresponde a 1% do capital social.

Maputo, 5 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Samirana Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 29 de Março de 2016, exarada na sede social da sociedade denominada Samirana Comercial, Limitada, com a sua sede sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 843, rés-do-chão, cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Samir Mohamed Hijazi, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social ao sócio Hussein Ali Youssef.

Unificação da quota cedida ao sócio Hussein Ali Youssef, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, para passar a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Youssef e outra no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hicham Youssef.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades legais estabelecidas por lei.

Está conforme.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Segurança Cobra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, da Sociedade Empresa de Segurança Cobra, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100608855, os sócios deliberaram a entrada dos sócios: Amândio Graça Vasco Zandamela, e Pedro Cabral, pelo aumento do capital de trinta mil para cinquenta mil meticais, e em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em cinco quotas iguais, de dez mil meticais cada, pertencente aos sócios Bartolomeu Titos Manjate, Fernando António Tovela, António Samuel Uamba, Amândio Graça Vasco Zandamela e Pedro Cabral.

Maputo, onze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Development Consulting, Lda (MODECO)

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta n.º 001/2015, de onze de Novembro de dois mil e quinze a Assembleia Geral da Mozambique Development Consulting, Lda (MODECO), com sede na Avenida Marian Ngouabi n.º 465, primeiro andar *flat* dois, matriculada sob NUEL 100573253, com capital social integralmente realizado em dinheiro no valor de 20.000,00Mt (vinte mil meticaís), deliberou a cessão de quota no valor de 10.000,00MTN (dez mil meticaís) pertencente ao senhor Dimitre Roussinove, que cedeu a favor do sócio Félix Ananias Langa, o qual passou a deter os 100% das quotas da MODECO.

Deliberou ainda o alargamento do objecto da sociedade, a admissão de dois novos sócios nomeadamente Edite Madalena Félix Langa e Lídia Celeste Félix Langa, bem assim o aumento do capital social passando a sociedade a ter 2.000.000,00MTN (dois milhões de meticaís) integralmente realizados e consequentemente ficam alterados os artigos 3º, 5º e 8º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade adicionou no seu objecto as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento da indústria de telecomunicações, prestação de serviços e consultoria em tecnologias de informação e comunicação;
- b) Desenvolvimento da indústria e equipamento de protecção e segurança humana;
- c) Desenvolvimento da indústria de transportes marítimo, terrestre, fluvial e aéreo;
- d) Desenvolvimento da indústria de pesca.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2 000 000,00MTN (dois milhões de meticaís) correspondente a 100% do capital social, subdividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 1 500 000,00Mt (um milhão e quinhentos mil meticaís) equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Félix Ananias Langa, uma quota no valor de 250.000,00Mt (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 12,5% do capital social pertencentes à sócia Edite Madalena Félix Langa, moçambicana, natural

de Xai-Xai, nascida em 17 de Novembro de 1992, solteira, titular do Bilhete de Identidade N.º 110102262882A, emitido em Maputo, aos 4 de Abril de 2011, e uma quota no valor de 250.000,00Mt (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 12,5% do capital social pertencentes à sócia Lídia Celeste Félix Langa, moçambicana, natural de Xai-Xai, nascida em 20 de Janeiro de 1995, solteira, titular do Bilhete de Identidade N.º 110302398643N, emitido em Maputo, aos 30 de Agosto de 2012.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Félix Ananias Langa, o qual irá obrigar as contas bancárias e representar a MODECO em juízo e fora dele, dentro e fora do país, gozando de plenos e totais poderes de decisão sobre os destinos da sociedade.

Dois) A MODECO poderá abrir algumas contas conjuntas com os seus parceiros nacionais e/ou internacionais, cuja sua obrigação poderá indicar os seus assinantes por uma acta da assembleia geral reconhecida pelo notário.

Maputo, oito dias de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Dois) A sociedade tem por objecto igualmente a consultoria para gestão de negócios e investimentos, estando habilitada para as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria de gestão e financeira;
- b) Importação e exportação de bens e serviços.

Maputo, 5 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Equipamol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas vinte e nove a trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e seis traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Equipamentos Agrícolas de Moçambique, Limitada, abreviadamente designada Equipamol, Limitada, com sede sita na Avenida da União Africana, número 3.808, cidade da Matola, podendo também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e manutenção de equipamento agrícola e acessórios;
- b) Venda e reparação de tractores e acessórios;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços; e
- e) Realização de outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal.

Indigo Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Abril de dois mil e dezasseis, a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, Indigo Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100657554, alterou-se o objecto social, e por consequência, a redacção do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária em geral, estando habilitada para as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Gestão de imóveis próprios;
- c) Gestão de imóveis de terceiros;
- d) Mediação de imóveis;
- e) Desenvolvimento de investimentos imobiliários;
- f) Serviços conexos às actividades de gestão de imóveis, limpezas, *catering*, manutenções, serviços de *internet* e TV, serviços de lavanderia, entre outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Bráulio Pires Gonçalves; e
- b) Outra no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Marvin Alberto Miglietti.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Amadeu Bráulio Pires Gonçalves, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente ou outro representante, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou seu representante devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios que representem pelo menos cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de vinte e um dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Matola, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pastelaria Pizzaria Sodelicias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior, foi constituída por Boujemaa Miloudi, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Pastelaria Pizzaria Sodelicias – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Padaria Pastelaria Pizzaria Sodelicias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Khongolote, Talhão número catorze mil seiscentos e oitenta e dois, barra A, parcela seiscentos e quarenta e oito barra C, rés-do-chão, bairro de Khongolote, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos necessários legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade na área de comércio especificamente na área de padaria, pastelaria e pizzaria;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Boujemaa Miloudi.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Boujemaa Miloudi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 5 de Abril de 2016. — O Técnico,
Pedro Marques dos Santos.

Portimão Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e nove de mês de Março de dois mil e dezasseis a assembleia geral da sociedade denominada Portimão Serviços, Limitada com sede no bairro de Malhangalene Rua da Resistência n.º 1048, rés-do-chão, cidade Maputo, matriculada sob NUEL 100457067, com capital social de um milhão de meticais, os sócios deliberaram a alteração e aumento de capital, e consequentemente a sociedade passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Amadou Oumarou Ali, com uma quota de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital; e
- b) Niza Isabel Ângelo Nhancale Oumarou Ali, com o capital de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento.

O Técnico, *Ilegível.*

Satar Zaveri Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e dezasseis, os sócios, Mahomed Asraf Satar, detentor de uma quota no valor de 50.000,00 MTN (cinquenta mil meticais), Abdula Abdul Satar, detentor de uma quota de 50.000,00 MTN (cinquenta mil meticais), representando cem mil meticais do capital social da sociedade, Satar Zaveri Imobiliária, Limitada registada sob NUEL 100372444, está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, transformação da sociedade. Os sócios Mahomed Asraf Satar, e Abdula Abdul Satar manifestaram o interesse de apartarem-se da sociedade e ceder a sua quota

que detêm na sociedade a favor de Banubai Sulemen, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações alterando deste modo pacto social do artigo primeiro e terceiro dos estatutos como se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Satar Zaveri Imobiliária – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que pertence a única sócia Banubai Sulemane.

Maputo, 1 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

F2M, Calçado e Vestuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da Sociedade F2M, Calçado e Vestuário, Limitada, matriculada sob NUEL 100407051, deliberaram sobre o aumento da subscrição do capital social da sociedade de 20 000,00 MTN (vinte mil meticais) para 50 000,00 MTN (cinquenta mil meticais), sobre a cessão de quotas de Alberto José da Rocha Fonseca com 10 000,00 MTN (dez mil meticais) para Carlos Eduardo Monteiro de Oliveira e unificação de quotas, sobre a alteração da sede e do objecto da sociedade.

Em consequência procedem a alteração do respectivo pacto social quanto à sede, ao objecto e ao capital social para tanto alterando nos seguintes termos os artigos primeiro, segundo, terceiro e oitavo dos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma F2M Calçado e Vestuário, Limitada., e vai ter a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 1710, rés-do-chão, bairro de Mavalane, cidade de Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comercialização por grosso e a retalho de moda, calçado e vestuário, electrodomésticos e artigos eléctricos, importação e exportação dos mesmos, participação em outras sociedades como sócia ou accionista; venda não especificada de bens, produtos e equipamentos.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50 000,00 MTN (cinquenta mil meticaís) que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Carlos Manuel Resende de Oliveira com 40 000,00 MTN (quarenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento);
- b) Carlos Eduardo Monteiro de Oliveira com 10 000,00 MTN (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento).

Dois) (...).

E nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Maputo, 4 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Hai Na Bai Chuan Construction Company, Limitada

Confirma, para efeito de publicação, que por acta de 28 de Fevereiro de 2016, da sociedade Hai Na Bai Chuan Construction Company, Lda, matriculada sob NUEL 100667398, deliberaram o aumento do capital social de 200 000, 00MTN (duzentos mil meticaís) para 1 500 000, 00MTN (um milhão e quinhentos mil meticaís) que a possuía sociedade.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticaís, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Haina Bai Chuan Construction Company Limited, com 1 350 000,00MTN (um milhão trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota de 99% do capital social;
- b) Liang Mu, com 150 000,00 meticaís (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota de 1% do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimientos

a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei. As demais cláusulas dos estatutos continuam válidas nos precisos termos em que foram adoptadas.

Maputo, Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Desenvolvimento Sócio Económico Fundo, adiante designada pela sigla ADESEF

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação designada pela sigla ADESEF, com sede na cidade de Maputo, bairro do Chamanculo C, Q24, N 1, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, objectivos, visão, missão e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza jurídica

Um) Associação adopta a denominação de Associação de Desenvolvimento Sócio Económico Fundo, adiante designada pela sigla ADESEF.

Dois) A ADESEF é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativas, não prossegue fins políticos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A ADESEF é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo C, quarteirão 24, N.º 1, pode criar delegações ou outro tipo de representação no país e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da direcção-geral.

Dois) A ADESEF é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A ADESEF, tem como objectivo principal melhorar duramente as condições sociais e económicas das famílias desfavorecidas dos bairros suburbanos, através de um programa integrado.

Dois) Tem ainda objectivos específicos:

- a) Dirigir as acções para os agregados familiares vulneráveis e definir com eles suas necessidades e seus objectivos socioeconómicos prioritários;
- b) Fomentar a resolução das dificuldades psicossociais das famílias mais vulneráveis e melhorar a dinâmica social delas;
- c) Reforçar autonomia económica das famílias pobres, e incentivar o seu sucesso económico;
- d) Aumentar os recursos e reduzir a vulnerabilidade das famílias pobres frente a risco económico;
- e) Favorecer a perenidade e a reprodutibilidade dos serviços pela implementação de parcerias com os agentes locais públicos e privados, bem como pela transferência de competências e metodologias.

ARTIGO QUARTO

Visão

Promoção de mudanças sócio económica das populações desfavorecidas e a concretização dos seus direitos.

ARTIGO QUINTO

Missão

A ADESEF, tem como missão melhorar duramente as condições de vida das famílias dos bairros suburbanos, crianças, adolescentes, jovens e adultos através de mudanças na utilização dos seus próprios recursos, e do cumprimento dos seus projectos de vida e da conquista da dinâmica e autonomia sócio económica.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Um) As demais actividades da ADESEF são definidas em função dos objectivos traçados nos estatutos.

Dois) A ADESEF propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Apoio psicodinâmico e técnico ao desenvolvimento económico das famílias desfavorecidas;
- b) Realizar actividades de microcrédito e poupança em prol das famílias desfavorecidas;
- c) Realizar ao acompanhamento social as famílias desfavorecidas;

- d) Reforçar das capacidades dos actores locais através de metodologias, práticas e ferramentas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da ADESEF, todos os moçambicanos e estrangeiros, sem distinção de sua condição social, raça, sexo, religião, filiação política, etnia, desde que reúnam as seguintes condições:

- Idade igual ou superior a 18 anos de idade;
- Aceitar os princípios da associação e o presente estatuto;
- Contribuir com seus recursos para o desenvolvimento da ADESEF;
- Pagar uma jóia inicial e no acto da admissão uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Um) Admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da direcção-geral.

Dois) Os membros fundadores, particularmente os que pensaram na criação da ADESEF e que tenham exercido funções na direcção-geral sem prejuízos, lhes são atribuídos um estatuto especial a ser definido pela Assembleia Geral.

Três) Os membros são admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao director-geral e aprovado numa sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Categorias de membros

Os membros da ADESEF agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – Aqueles que participaram na criação da ADESEF;
- Membros efectivos – Aqueles que aceitem participar nas reuniões anuais e contribuem com o seu saber para o crescimento da ADESEF;
- Membros honorários – Aqueles que por sua acção, intervenção ou influência, tiverem contribuído para a existência e desenvolvimento da ADESEF;
- Membros beneméritos – Aqueles que, singular ou colectivamente, contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido à direcção;

- Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos tratando-se de pessoas colectivas;
- Os que não pagarem as quotas até um período de 24 meses;
- Os que quando convocados não participarem nas reuniões da associação durante um ano sem justa causa, sendo membro fundador ou efectivo;
- Os que tenham praticado actos graves desprestigiantes à associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da ADESEF:

- Eleger e ser eleito para os cargos sociais da ADESEF, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;
- Ser informados das realizações, demonstrações financeiras e contas da ADESEF, anualmente;
- Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres de membros

Constituem deveres dos membros da ADESEF:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos Mesa da Assembleia Geral e Direcção-Geral;
- Honrar a ADESEF em todas as circunstâncias, contribuindo, quando possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- Zelar pelos superiores interesses da ADESEF, comunicando sempre que possível por escrito ao Director Geral;
- Pagar pontualmente as quotas;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral da ADESEF, quando para tal convocado;
- Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

A violação pelos membros do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para ADESEF culmina com as seguintes sanções:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Suspensão;
- Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ADESEF são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ADESEF, e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo seu presidente coadjuvado por vice-presidente e um secretário, que constituem a mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento e Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera - se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.

Dois) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a mesa reunir-se uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes no local.

Três) As alterações dos estatutos e símbolos da associação são feitas numa sessão da Assembleia Geral pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o valor da quota sob proposta da Direcção Executiva;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento interno e símbolos da associação;
- d) Definir os objectivos gerais e as modalidades de intervenção da associação;
- e) Aprovar o relatório de actividades e de contas apresentados pela Direcção Executiva e validados pelo auditor externo, assim como apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
- f) Atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;
- g) Aprovar a admissão de novos membros efectivos;
- h) Aprovar o programa de actividades e orçamento do ano seguinte apresentado pela Direcção Executiva;
- i) Aprovar o relatório da Auditoria externa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes sobre o seguinte:

- a) Alteração dos estatutos da ADESEF;
- b) Dissolução da ADESEF.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

É o órgão que orienta as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral, entra em funcionamento no momento da realização da Assembleia Geral da ADESEF.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar conjuntamente com o vice-presidente e o secretário, as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do secretário da mesa

Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração e gestão da ADESEF composto por 5 (cinco) membros dos quais 3 (três) eleitos na Assembleia Geral por um período de 3 anos, dentre eles:

- a) Um Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Um vice-presidente do Conselho de Direcção;
- c) Um secretário do Conselho de Direcção;
- d) Um director-geral nomeado singularmente pelos membros do Conselho de Direcção e tem um contrato de exclusividade por tempo indeterminado;
- e) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção, funciona num ambiente de boa governação e transparência pelo que realiza encontros mensais com os membros do executivo para avaliação das actividades implementadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

Compete do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo;
- c) Planificar, dirigir e realizar as actividades da associação no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar relatórios de actividades e de contas da associação e submeter à Assembleia Geral depois de ter sido analisado pelo Conselho Fiscal;
- e) Supervisionar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- f) Definir o quadro do pessoal responsável pela implementação das actividades da ADESEF;
- g) Elaborar o orçamento geral e orçamento suplementar, tidos por necessários, e submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o regulamento interno e submete-lo à aprovação do Conselho Fiscal;
- i) Exercer todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ADESEF e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Presidente do conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção ordinário e extraordinária;
- b) Empossar o director-geral para o cumprimento e materialização das actividades da ADESEF;
- c) Delegar funções executivas ao director-geral da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção

Compete ao vice – Presidente:

- a) Coadjuvar com o Presidente do Conselho de Direcção nas suas missões;
- b) Substituir o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do secretário do Conselho Direcção

Compete ao secretário Conselho Direcção:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático do Conselho Direcção;

- b) Lavrar actas das sessões do Conselho Direcção;
- c) Garantir a existência dos relatórios do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral.

Dois) Composto por 3 membros eleitos na Assembleia Geral, podem ser membros pessoas físicas ou instituições.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples de voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar o cumprimento das orientações decididas pela Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a boa gestão dos bens e a boa administração da associação;
- d) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção Executiva;
- e) Decidir a atribuição dos fundos colectados pela associação;
- f) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente, especialmente as contas anuais antes de apresentá-las à Assembleia Geral e de dar quitação ao director-geral;
- g) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e de actividades;
- h) Aprovar as parcerias e convenções de apoio e colaboração com outras organizações com excepção das parcerias operacionais com as associações locais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Duração do mandato

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de três (3) anos, com direito a reeleição duas vezes.

Dois) O mandato do Director Executivo, é por tempo indeterminado, por ser responsável pela elaboração, implementação de todas actividades e programas da ADESEF.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Incompatibilidade de cargos

Um) Os membros dos órgãos sociais, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, não podem exercer funções executivas, com excepção do director-geral.

Dois) O Director Executivo não pode exercer funções de Presidente do Conselho Fiscal nem de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mais representa o Conselho de Direcção nas suas missões.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Um) Os fundos da associação provêm de:

- a) Rendimentos resultantes da actividade da ADESEF e das instituições a ela ligadas;
- b) Produto de quotas e outras contribuições dos membros;
- c) Doações, legados e outras;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ADESEF promova para a realização dos seus objectivos;
- e) Outras contribuições desde que não sejam ilícitas ou imorais.

Dois) A contabilidade deve respeitar boas práticas de gestão financeira e procedimentos administrativos da associação, tem particularmente, que respeitar toda forma de gestão implicada pelas leis nacionais e internacionais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Património

O património da ADESEF é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente, bens móveis e imóveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a ADESEF, os bens patrimoniais desta, tomam o destino que a Assembleia Geral definir.

Dois) A liquidação deve ser efectuada no prazo de 6 meses após a deliberação da dissolução da ADESEF.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Dissolução

A ADESEF pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Dúvidas na interpretação

As dúvidas na interpretação do presente estatuto são resolvidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva, ou com recurso a lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento geral interno

O regulamento geral interno estabelece:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício;
- b) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da direcção-geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Representação

Um) A ADESEF fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Director Executivo;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção Executiva.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos da ADESEF, entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.



Monjane Advisory and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, reuniu na sede social, sita em Maputo, na Avenida Marien Ngoabi, número dez, segundo andar, o sócio único da sociedade comercial por quotas que gira sob a firma Monjane Advisory and Services, Sociedade Unipessoal, Limitada. Com o capital social de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quota pertencentes ao sócio único Inssa Monjane, matriculada na Conservatória de Entidades Legais Numero Único de Entidade Legal (NUEL) 100 052 594.

Como consequência das decisões tomadas, fica alterado o artigo terceiro e sexto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngoabi, número dez, segundo andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade, poderá alterar a sua sede, abrir e encerrar sucursais, ou outras formas de representação desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO III

Da gestão da sociedade

ARTIGO SEIS

A gerência da sociedade ficará a cargo das senhoras Anchura Alima Camilo Impaciwa (gerente), e Assewa da Glória Jaime (subgerente), cuja remuneração depende da política salarial da empresa.

E nada mais havendo a tratar continua em vigor as disposições do contrato de sociedade em vigor.

Maputo, 23 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Setup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e nove de mês de Março de dois mil e dezasseis a assembleia geral da sociedade denominada Setup, Limitada com sede no bairro de Malhangalene Rua Largo Tiago Muller n.º 44, 1.º andar cidade Maputo, matriculada sob o Nuel 100406004 com capital social de um milhão de meticais, os sócios deliberaram a alteração e aumento de capital, e consequentemente a sociedade passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção o seguinte:

a) Amadou Oumarou Ali, com uma quota de oitocentos mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social; e

b) Niza Isabel Ângelo Nhancale Oumarou Ali, com o capital de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento.

O Técnico, *Ilegível*.

Corele Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e nove de mês de Março de dois mil e dezasseis a assembleia geral da sociedade denominada Corele Comércio & Serviços, Limitada com sede no bairro de Malhangalene Rua Largo Tiago Muller n.º 44, 1.º andar cidade Maputo, matriculada sob NUEL 100484870, com capital social de um milhão de meticais, os sócios deliberaram a alteração e aumento de capital, e consequentemente a sociedade passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais dividido em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção o seguinte:

a) Amadou Oumarou Ali, com uma quota de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital; e

b) Niza Isabel Ângelo Nhancale Oumarou Ali, com o capital de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento.

O Técnico, *Ilegível*.

Cultarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Ielena Liudmila Mucheque Mussacaze, Daniel Chico Coutinho e Lunga Tshabalala, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cultarte, Limitada, com sede sita na cidade de Maputo, podendo também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Criação e produção de obras de arte (desenhos, pinturas, gravuras, esculturas e outras similares);
- Criação e produção de monumentos: estátuas, bustos, murais, placas, marcos, medalhão e painéis;
- Criação e produção de artefactos e condecorações: medalhas, troféus, títulos honoríficos e diplomas;
- Design gráfico e multimédia;
- Desenho de moda e de interiores;
- Produção de informação artística;
- Produção e agenciamento de representações de artistas;
- Consultoria e assessoria de artes e projectos artísticos;
- Curadoria e gestão cultural: organização de eventos, exposições, seminários, *workshop*, intercâmbios e formações;
- Restauro de obras de arte;
- Turismo;
- Hotelaria;
- Prestação de serviços afins ou complementares;
- Comércio geral e a retalho de obras de arte;
- Importação e exportação de obras de arte, artesanato e material de arte.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Ielena Liudmila Mucheque Mussacaze;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Chico Coutinho; e

c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Lunga Tshabalala.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem aos sócios, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos, à sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente ou outro representante, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios que representem pelo menos cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de vinte e um dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2016. — A Notária, *Illegível*.

Maintec – Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100666537, no dia 27 de Outubro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Absalão Manuel Quive, maior, solteiro, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102053618S, emitido aos 26 de Março de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Tsalala Machava, cidade da Matola, Maputo-província, e Guilherme Pedro dos Santos Noa, casado

com Berta Célia Fragoso Mandlate Noa, sob o regime comunhão geral de bens, natural de Jangamo, residente em Boane-Belo Horizonte Matola-Rio, casa n.º 46, Q. n.º 02, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251049N, emitido aos 21 de Setembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maintec – Service, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Matola, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Mecânica e electricidade;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital é de 20.00,00MTN (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, assim dividido:

- Absalão Manuel Quive, com uma quota no valor de 10.000,00Mts, correspondente a 50% do capital social;

- b) Guilherme Pedro Dos Santos Noa, com uma quota no valor de 10 000,00MTN, correspondente á 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócio-gerente Absalão Manuel Quive, Guilherme Pedro dos Santos Noa.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Março de 2016. — A Técnica, Ilegível.

M.E.S, LDA-Massinga Eventos e Serijos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade M.E.S, LDA-Massinga Eventos e Serijos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por André Eduardo Gulube, Luísa Aniceto Macamo Gulube e Celso Mauro André Gulube, está matriculada no livro de registo comercial sob número cinquenta e quatro, a folhas vinte e nove verso do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número cinquenta e dois, a folhas setenta e sete do livro E/1 está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, M.E.S., LDA Sociedade Comercial, Limitada por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal da Massinga, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços, eventos, decorações, hospedagem, restaurantes e bares, e transportes;
- Arrumações e serviços de casamentos, seminários, reuniões, seminaristas, fotografias, filmagens, e transporte dos signatários dos eventos;

- Fabrico e venda de doces e cozinhados;
- Compra de equipamentos para uso e venda aos serviços que usam as suas instalações;
- Confeccções de roupa para os nubentes; véus e fatos para os noivos.

Dois) A M.E.S. LDA, poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social, de outras empresas ou sociedades.

Três) A sociedade, terá um sector de transporte, com finalidade de transportar os seminaristas e grupos de eventos que forem a usar os seus serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30 000,00MTN (trinta mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital ao sócio maioritário, André Eduardo Gulube; vinte e seis por cento a sócia Luísa Aniceto Macamo Gulube e vinte e três por cento ao sócio Celso Mauro André Gulube, que poderá ser elevado por decisão da assembleia geral da sociedade e em conformidade com a lei vigente no país.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre a qualquer associado.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A Massinga Eventos e Serviços Limitada – Sociedade Comercial Limitada, tem a faculdade de amortizar quotas para com os seus associados ou quando qualquer bem for penhorado, arrestado ou por qualquer outro meio for apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da M.E.S, LDA e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence ao André Eduardo Gulube, marido da Luísa Aniceto Macamo Gulube e pai do sócio Celso Mauro André Gulube, com dispensa de caução.

Dois) A MES Lda, poderá delegar pessoas estranhas a sociedade, para representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito devidamente assinada pelos sócios e ou pelo sócio gerente e autenticada pelo notário.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, o remanescente fica para os sócios da divisão proporcional igual segundo o que figura no capital social dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte dos sócios e ou de um deles, a sociedade M.E.S. LDA, irá se observar os legítimos herdeiros dos sócios e ou verificado os testamentos dos mesmos a ter em conta a decisão proferida pelo arbitro tribunal competente. Com observância as decisões da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A MÊS, LDA só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão dos sócios em Assembleia Geral, que será liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Massinga, oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Noor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 11 a 12, do livro de notas para escrituras diversas número 957-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Ferragem Noor, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar

e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

O objectivo principal da sociedade é o comércio a grosso ou a retalho de todo tipo de material de ferragem e de construção civil com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noor Mohammad Ibrahim e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Sadiq.

a) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO CINCO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço

e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

- a) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência;
- b) O sócio Noor Mohammad Ibrahim é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SETE

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NOVE

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DEZ

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO ONZE

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO TREZE

Em tudo quanto for omissos regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Pavin Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692112, uma entidade denominada Pavin Construções, Limitada, entre:

Manuel Lourenço casado, natural de Homofne, residente na cidade de Maxixe, titular do Passaporte n.º 12AC81229, emitido aos 28 de Janeiro de 2014, válido até o dia 28 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Artur Armando Chissico, solteiro, natural de Massinga, cidade de Maputo, residente na cidade de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 0810010321521, emitido

aos de 22 de Outubro de 2015, válido até 22 de Outubro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pavin Construções, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro 4 de Outubro, podendo por deliberação da Assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exercícios de actividades de engenharia, construção e serviços de obras públicas e particulares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MTN (duzentos mil metcais) divididos em duas quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil metcais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Manuel;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Armando Chissico.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Manuel Lourenço, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

TCS – Tayob Computer e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717654 uma sociedade denominada TCS – Tayob Computer e Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Mahomed Jikar, natural de beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101011524a, emitido aos 21 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Rua Capitão Cardos dos Santos casa n.º 275, Macúti, NUIT 102611152;

Shazia Mahomed Asraf, natural de Blantyre, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101996738J, emitido aos 22 de Dezembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Rua Francisco Grujão UCCQ n.º 1 casa n.º 202, Ponta-Gêa, NUIT 135433349.

Que pelo presente escrito constituem uma sociedade por quotas que rege pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de TCS – Tayob Computer e Services, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua São Tomé n.º 13, Maqunino, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto comércio geral e a retalho dos artigos eléctricos, electrónicos, componentes e acessórios de computadores e telemóveis, comercialização de *softwares*, assistência técnica e respectiva formação, reparação montagem de sistemas de seguranças.

Dois) A sociedade poderá optar ainda no comércio de outros artigos desde que que obtenha os licenciamentos para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000MT (dez mil meticaís), pertencente aos sócios (i) Mahomed Jikar, com

5 100 00MT correspondente a 51% do capital social e Shazia Mahomed Asraf com 4 900 00MT correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócios Mahomed Jikar e Shazia Mahomed Asraf, que ficam desde já nomeados como administradores, bastando apenas assinatura de uma deste, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Graphic Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661403, uma sociedade denominada Graphic Brands, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. José Andrade Luís Timba, casado com Julieta Aida Muianga sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo residente em Matola, bairro Jonasse célula E casa

n.º 146, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101341631P, emitido no dia 3 de Agosto de 2011 em Maputo;

Segundo. Octávia Miguel Langa, solteira, maior, Natural de Macupulane, residente em matola, bairro do Infulene, quarteirão um, casa n.º 504, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100693097Q, emitido no dia 15 de Dezembro de 2010 em Maputo;

Terceiro. Eduardo Salomão Timana, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, residente em distrito Urbano 3, urbanização, quarteirão três casa n.º 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105211396Q, emitido no dia 30 de Março de 2015 em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Graphic Brands, Limitada, e tem sua sede no bairro de Fomento Sial, n.º 13129, rua chicamba real, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Agenciamento, organização de eventos, prestação de serviços de agentes e consultores nas áreas de seguros, imobiliária, turismo, gestão de investimentos e projectos, publicidade, *marketing*, *design* de projectos e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 500 000,00 MTN (quinhentos mil meticaís) dividido pelos sócios, José Andrade Luís Timba com o valor de 450 000, 00MTN (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) Octávia Miguel Langa com o valor de 35.000,00 MTN (trinta e cinco mil meticaís) correspondente a 7% do capital. Eduardo Salomão Timana com o valor de 15 000,00 MTN (quinze mil meticaís) correspondentes a 3% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidira a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade assim como os poderes que lhe incumbem são determinados na assembleia. Ficando desde já nomeados ao senhor Lucas Sebastião Lavo na qualidade de director financeiro e director geral respectivamente

Dois) O administrador têm plenos poderes de para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de dois sócios ou procuradores especialmente constituído por estes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes necessária desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedadesó se dissolve nos termos fixados na lei por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2016. — José Andrade Luis Timba.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e comercialização de produtos e medicamentos farmacêuticos;
- Importação e exportação de produtos ervanários e naturais, para fabrico de medicamentos farmacêuticos e de beleza;
- Compra e comercialização de produtos e medicamentos veterinários
- Compra e comercialização de produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, cabe ao sócio único, Felício João Mário Fernando, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2016. — Felício João Mário Fernando.

Farmácia Real – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100719002, uma sociedade denominada Farmácia Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Felício João Mário Fernando, solteiro, natural de Mugema-Nauela, residente no bairro 25 de Junho A, Rua 24, quarteirão 21, C/477, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037433B, emitido em 7 de Janeiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quota, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade denomina-se, Farmácia Real – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Kongolote, Q 43, Casa n.º 95, e por decisão do sócio pode criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

Albatroz Soluções de Segurança e Vigilância, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543621, uma sociedade denominada Albatroz Soluções de Segurança e Vigilância, Limitada, entre:

Abecassis Fernando Jeremias Veloso, de 39 anos de idade, natural de Inhassunge, portador do Bilhete de Identidade

n.º 070102555376C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 8 de Outubro de 2012; e

Artur Xavier Jeremias Veloso, solteiro, de 37 anos de idade, natural de Inhassunge, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049925S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 3 de Maio de 2005.

Vem, nesta data, 22 de Outubro de 2014, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, celebrar o contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertos nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Albatroz Soluções de Segurança e Vigilância, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Malhangalene, rua Castelo Branco número cento e noventa e sete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Serviços de segurança privada de pessoas e bens;
- Serviços de segurança privada de empresas públicas e privadas incluindo multinacionais;

c) Serviços de consultoria e formação na área de segurança e vigilância de bens e pessoas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro, é de noventa e cinco mil meticais distribuído da seguinte forma:

- Abecassis Fernando Jeremias Veloso com participação de cinquenta e sete mil meticais, equivalente a sessenta por cento de valor do capital social;
- Artur Xavier Jeremias Veloso com participação de trinta e oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Se, realizado o capital social, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento de mais capital, ou por empréstimo se deliberar em assembleia geral por meio de voto de todo o capital.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia-geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de cem milhões de meticais.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios a prestação suplementar será exigida, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas;

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte for arres-tada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de resolução. Tal representante pode, dentro dos poderes conferidos pela respectiva resolução, autorizar outra pessoa a representar o sócio na reunião, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações por maioria qualificada)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em

que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

CAPÍTULO IV

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Abecassis Fernando Jeremias Veloso, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, abrir e movimentar contas bancárias, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes e nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso, por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contractos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Designação da gerência e mandato)

Um) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de gerência exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas, ano comercial e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO.

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano comercial)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sobre a dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Mux Kids Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718898, uma sociedade denominada Mux Kids Shop, Limitada, entre:

Primeira. Marisa das Dores Joaquim Muxlhanga Moiane, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104029508B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 3 de Abril de 2013 e válido até 3 de Abril de 2018, residente no bairro de Laulane, casa n.º 359 quarto 2, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, que outorga neste acto na qualidade de sócia;

Segunda. Olga Alberto Macuácu Muxlhanga, maior, casada, de nacionalidade moçambicana natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239266P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Junho de 2010, e válido até 3 de Junho de 2020, residente no bairro de Laulane, casa n.º 359, Q. 2, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Mux Kids Shop, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mux Kids Shop, sociedade por quotas limitada., abreviadamente designada por Mux Kids Shop, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Laulane, Q. 2, n.º 359, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) A fornecimento de artigos infantis e acessórios de beleza;
- b) Venda de todo tipo de artigos infantis incluindo roupas íntimas;
- c) Acessórios tais como chapéus, sapatos, cintos, óculos, bolsas, etc...
- d) Importação e exportação de todo tipo de artigos infantis e demais acessórios;
- e) Fornecimento de brinquedos diversos;
- f) Fornecimento de mobília para quartos infantis;
- g) Organização de eventos infantis;
- h) Prestação de serviços de *spar infantil*, (tratamento de cabelo, *manicure*, *pedicure*, etc...).

Três) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (MZN 20 000,00), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais (MZN 10 000,00), equivalente à cinquenta por cento (50%) do capital social, detido pela senhora Marisa das Dores Joaquim Muxlhanga Moiane;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil metcais (MZN 10 000,00), equivalente à cinquenta por cento (50%) do capital social, detido pela senhora Olga Alberto Macuácu Muxlhanga.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro (4) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único director e dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por que o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete (7) dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento (51%) do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos (¾) dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatuto não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Até deliberação contrária da assembleia geral, a administração e representação da sociedade fica cargo de um conselho de administração composto pelos administradores abaixo indicados, cada um com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

- a) Marisa das Dores Joaquim Muxlhanga Moiane;
- b) Olga Alberto Macuacua Muxlhanga.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um (a) secretário (a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o (a) secretário (a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Cada um dos administradores executivos, segundo o indicado no n.º 4 do artigo 11 destes estatutos;
- c) Do administrador único;
- d) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- e) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- f) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- g) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a 31 do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Aparthotel Mozambique Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721384, uma sociedade denominada Aparthotel Mozambique Imobiliária, Limitada.

Michele Santoro, no estado civil de solteiro, natural de S. Giovanni Rotondo (Itália), residente em Matola, no bairro Patrice Lumumba, quarteirão cinco, casa N. 35, titular do DIRE permanente n.º 10IT00085477 N, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, válido até vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Andrea Scuzzarella, no estado civil de casado, natural de Roma (Itália), de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, N. 1385, 9.º andar direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105609039S, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e quinze, válido até trinta de Outubro de dois mil e vinte e cinco, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o nome Aparthotel Mozambique Imobiliária, Limitada, sociedade A de responsabilidade limitada, o mesmo que poderá ter a designação Aparthotel Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Coop, Rua Almeida Garrett 40.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Tres) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contrato como os de consórcios, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Criação, promoção, desenvolvimento e exploração de complexos ou aldeamentos turísticos e residenciais;
- Gestão, arrendamento, venda e compra de bens imóveis;
- Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- Prestação de serviços, assessoria e assistência técnica no que concerne a imobiliária;

Dois) A sociedade poderá:

- Proceder a importação e exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer outras actividades afins ao objecto principal, contanto que para o efeito disponha das respectivas licenças;
- Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular;
- Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro;
- Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais corresponde correspondente a duas quotas, a descrever:

- Uma quota com valor nominal de quatro mil e novecentos meticais (4 900,00MTN), representativa de quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Michele Santoro;
- Uma quota com valor nominal de cinco mil e cem meticais (5 100,00MTN), representativa de cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Andrea Scuzzarella.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Tres) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suprimimentos

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Tres) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Representação na assembleia geral

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto directores a ser nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração, representação da sociedade

Um) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Dois) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O Conselho de Direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

**JF Traiding as Portelha, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no cinco de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721376, uma entidade denominada JF Traiding as Portelha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Manuel Soares Ferreira, casada em regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal,

residente na Estrada Nacional Número Dois, n.º 42, Umbeluzi – Boane, titular do Passaporte n.º M502567, emitido aos 26 de Fevereiro de 2013 em Portugal;

Segundo. Fernando José Moreira da Silva Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, casada em regime da comunhão de adquiridos, residente na Linha, n.º 8, Pinheiros, 24440-318 Batalha, titular do Passaporte n.º L940429, emitido 10 de Janeiro de 2012, em Portugal.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JF Traiding as Portelha, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A JF Traiding as Portelha, Limitada., tem a sua sede na Estrada Nacional Número Dois, n.º 42, Umbeluzi-Boane, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Fabrico e montagem de estruturas e coberturas metálicas autoportantes e outras, metalurgia, e metalomecânica, importação, exportação, fabrico e comercialização nos mercados internos e externos, de materiais, máquinas, equipamentos, acessórios e correlativos;
- b) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- c) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- d) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00 MTN (um milhão de meticaís, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 510 000,00 MTN (quinhentos e dez mil meticaís), pertencente a José Manuel Soares Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de 490 000,00 MTN (quatrocentos e noventa mil meticaís), pertencente a Fernando José Moreira da Silva Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração que quotas)

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios a sociedade terá direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes diretos, a cessão a descendentes diretos é livre.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não seja descendente direto, poderá a sociedade adquiri-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes diretos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de receção á gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A amortização da quota poderá ocorrer:

- a) Sempre que o sócio pratique ato de deslealdade, para com a sociedade ou para com algum outro sócio e nos casos previstos no artigo 300 do Código Comercial;
- b) O valor da amortização da quota, ao sócio exonerado, será feito em prestações mensais iguais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A JF Trading as Portelha, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, caberá ao sócio sendo administrador o sócio José Manuel Soares Ferreira.

Dois) A remuneração dos sócios e trabalhadores será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se com assinatura de dois sócios gerentes.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, obriga-se com a assinatura dos sócios do gerente.

Cinco) A sociedade poderá reunir-se em assembleia fora de Moçambique para interesse da mesma.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até o dia 31 (trinta e um), de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A JF Trading as Portelha, Limitada., dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Naza Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424398, uma sociedade denominada Naza Engenharia e Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mirovaldo Luís Nazaré, maior, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101925598C, de um de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção da Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Luís Mário Nazaré, maior, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101925598C, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pela Direcção da Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Naza Engenharia e Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 971, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contracto de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, restauração e turismo, comércio geral, projectos de consultoria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150 000,00 MTN (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de 100 000,00 MTN (cem mil meticais), pertencente ao sócio Mirovaldo Luís José Nazaré, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Outra no valor nominal de 50 000,00 MTN (cinquenta mil meticais), pertencendo ao sócio Luís Mário Nazaré, correspondente a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência à legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) Administração representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mirovaldo Luís José Nazaré, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as suas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordenadamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois no fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço de contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo de liberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de distribuição coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-á com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



AJEK, Construções, Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715996, uma sociedade denominada AJEK, Construções, Consultoria e Projectos, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Carlos Mabjaia, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 58, 3.º andar, Distrito Municipal Número Um, Polana Cimento A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024218P, emitido aos 17 de Agosto de 2015, na cidade de Maputo;

Segunda. Azélia Mariana Mucavele Mabjaia, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 58, 3.º andar, Distrito Municipal Número Um, Polana Cimento A, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 13AF37849, emitido aos 26 de Março de 2015 na cidade de Maputo;

Terceiro. Emelton Remildo João Mabjaia, menor, filho de João Carlos Mabjaia e de Azélia Mariana Mucavele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 58, 3.º andar, Distrito Municipal Número Um, Polana Cimento A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102011469C, emitido a 6 de Abril de 2012 na cidade de Maputo;

Quarta. Kalpina Alike João Mabjaia, menor, filha de João Carlos Mabjaia e de Azélia Mariana Mucavele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 58, 3.º andar, Distrito Municipal Número Um, Polana Cimento A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101867651B, emitido aos 6 de Fevereiro de 2012 na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AJEK, Construções, Consultoria e Projectos, Limitada, tem a sua sede social sita em Maputo-província, cidade da Matola, Liberdade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de construção civil, consultoria, mediação e intermediação comer-

cial, auditorias, supervisão, fiscalização de obras de construção civil, design de projectos arquitectónicos, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e técnicas, e análises técnicas;

- b) Importação, exportação, comércio a grosso e a retalho, madeira em bruto e de seus produtos, materiais de construção e equipamentos, e outros afins.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 100 000,00 MTN (cem mil meticaís), dividido em quatro quotas desiguais: uma quota de 60% correspondente a 60 000,00 MTN (sessenta mil meticaís), pertencente ao sócio João Carlos Mabjaia, outra quota de 30% correspondente a 30 000,00 MTN (trinta mil meticaís), pertencente à sócia Azélia Mariana Mucavele Mabjaia, outra quota de 5% correspondente a 5 000,00 MTN (Cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Emelton Remildo João Mabjaia e outra quota de 10% correspondente a 5 000,00 MTN (cinco mil meticaís), pertencente à sócia Kalpina Alike João Mabjaia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio João Carlos Mabjaia que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.



BF Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720949, uma sociedade denominada BF Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Miriam Faruk de Castro Ismael, casada, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100299313B, emitido em Maputo, aos 14 de Agosto de 2015, de nacionalidade

moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, 2.º andar, n.º 1478, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, BF Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a sua sede na rua da Linha, n.º 7200, bairro das Mahotas, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão, pode o sócio único transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agenciamento de viagens em qualquer meio de transporte;
- Organização e execução de viagens turísticas;
- Recepção, transferência e assistência ao turista;
- Representação de companhias aéreas;
- Obtenção de passaportes, vistos e todos os documentos necessários de viagem;
- Representação autorizada de seguradoras de viagens;
- Reservas em estabelecimentos de alojamento turístico e de restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá mediante decisão do sócio único, adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100 000,00 MTN (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Miriam Faruk de Castro Ismael e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A transmissão e divisão de quotas sujeita-se às restrições impostas pela lei e pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação de sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Miriam Faruk de Castro Ismael.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, ou ainda por procurador especialmente designado pela para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações avulso e actas)

Uma decisão escrita, que pode consistir em mais de uma cópia assinada pelo sócio único ou pelos seus representantes legais, atentos aos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao director-geral, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem ao sócio único.

Dois) O director-geral poderá delegar num ou mais colaboradores a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários à favor de terceiros.

Três) Compete ao director-geral, assegurar a realização das orientações do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do director-geral ou conforme for determinado pelo sócio único;
- Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandatário.

Dois) Actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante decisão do sócio único ou nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



African Tracking Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezasseis,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720930, uma entidade denominada, entre:

Primeiro. Daniel Sebastião Viljoen, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º AO2838409, emitido pelo Dept of Home Affairs da República da África do Sul, em quatro de Setembro de dois mil e treze, residente na República da África do Sul e acidentalmente na cidade da Matola;

Segundo. Tomás Francisco Nhacutou, casado, natural de Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100271723Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola em dez de Junho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, bairro três de Fevereiro, quarteirão três, casa número mil quinhentos e quarenta;

Terceiro. Aurélio Carlos Mazias, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268371A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo em vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Rua de Tchamba, número cento e setenta e oito, primeiro andar direito;

Quarto. Caimate Abdul Majide Abdul Gafuro, solteira, natural da cidade de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100442791S emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo em vinte de Outubro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano número cento e trinta e três, terceiro andar;

Quinto. Deolinda Manuel Dambo, solteira, natural da cidade de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do talão de pedido do Bilhete de Identidade número 05831105 emitido pela Direcção de Identificação Civil de Boane em quatro de Março de dois mil e dezasseis, residente na cidade da Matola, Fomento-Cial, quarteirão trinta e dois casa número vinte e dois.

Pelo presente contrato social, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade que adopta a denominação de African Tracking Security Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 6004, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se a o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) Protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- b) Vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei, ao público em geral;
- c) Vigilância estática;
- d) Transporte de bens e valores;
- e) Escolta;
- f) Segurança electrónica e canina;
- g) Consultoria e assessoria em segurança privada;
- h) Importação e distribuição de alarmes, artigos, equipamento e produtos para protecção e segurança privada.

Dois) A sociedade prestará serviços na área de formação técnico profissional de vigilantes, e para o efeito terá escolas e centros de formação nas regiões centro, norte e sul do país.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que aprovado em assembleia geral e munido das necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades cujo escopo seja a protecção e segurança privada ou participar em sociedades com igual objecto social já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas, aumentos e prestações suplementares

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em quatro quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta

meticais, correspondente a quarta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel Sebastiaan Viljoen;

- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Aurélio Carlos Mazias;
- c) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Tomás Francisco Nhacutou;
- d) Uma quota do valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Caimate Abdul Majide Abdul Gafur;
- e) Uma quota do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a nove por cento do capital social pertencente à sócia Deolinda Manuel Dambo.

ARTIGO SEXTO

Aumentos

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei em vigor sobre sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, com juros ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, porém a estranhos assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência na cessão primeiro à sociedade depois a cada um dos sócios, neste caso, pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A amortização das quotas é, mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou se tiver sido dada em garantia de obrigações sem que o seu titular assumia, sem prévia autorização da sociedade;
- c) No caso de partilha judicial ou administrativa, a quota ou parte da mesma não ficar pertencendo ao respectivo titular e na parte que lhe for adjudicada;
- d) No caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A ocorrência da amortização de quotas carece de uma deliberação da assembleia geral e mediante o pagamento de um valor a determinar na base do último balanço da sociedade e na proporção de cada quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, apreciação das contas do exercício anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem

presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos sessenta por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral ordinária será feita pelo seu presidente ou director-geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou protocolar, e com antecedência mínima de quinze dias, enquanto a extraordinária poderá ser convocada por *fax*, *e-mail* ou telefone e sem necessidade de aviso prévio.

Cinco) Os sócios poderão se fazer representar por terceiros na assembleia geral mediante simples carta, com assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos eleitos pelos sócios reunidos em sede de assembleia geral, pelo período considerando conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Validade das deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de cinquenta e um por cento dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto no país como no estrangeiro, compete a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, que poderão ser sócios ou não, os quais deverão prestar caução na forma e no valor deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirão de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A gerência e representação da sociedade serão desempenhados por um dos gerentes, o director geral, designado pela assembleia geral de entre os gerentes eleitos.

Quatro) A assembleia geral, bem como os gerentes, por ordem ou com sua autorização podem constituir um ou mais procuradores que podem ser estranhos a sociedade, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral ou os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos gerentes ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, vales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização e auditoria

Um) A fiscalização dos negócios sociais, bem como as demonstrações financeiras serão geridas pelo Grupo Gestor Financeiro de D.S.Viljoen.

Dois) A assembleia geral poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos de cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até ao montante de cinquenta por cento do capital social, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa solicitar de tempos em tempos.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cypher Studios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720582, uma sociedade denominada Cypher Studios, Limitada, entre:

Nicolas Isandro Namburete, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103995653F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Julho de 2010, doravante também designado por primeiro outorgante, e

Yussuf Paul Guesela, solteiro maior, natural de Harare, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100558446B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e seis de Outubro de 2010, doravante também designado por primeiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos princípios da boa-fé e colaboração mútua, que se regerá pelos artigos seguintes e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Cypher Studios, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem o seu domicílio legal na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung n.º 1604, *flat* n.º 5.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral podem ser estabelecidas sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionados com:

- a) Captação, mistura e masterização de vozes e instrumentos;
- b) Captação e edição de vídeos musicais, publicitários e corporativos;
- c) *Marketing*, publicidade e agenciamento de artistas;
- d) Organização e promoção de eventos, festivais e concertos musicais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 600 000,00 MTN (seiscentos mil meticais), representado por:

- a) Uma quota no valor nominal de 300 000,00 MTN (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Nicolas Isandro Namburete;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Yussuf Paul Guesela.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência em relação a terceiros, no que concerne a cessão de quotas.

Dois) A amortização de quotas poderá ocorrer em virtude de:

- a) Acordo com titular;
- b) Falecimento do sócio;
- c) Exoneração ou exclusão do sócio;
- d) Se o sócio violar qualquer das obrigações que derivem do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;

e) Quanto ocorra uma partilha judicial ou ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

f) Se a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos mencionados.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social transitará para os seus herdeiros ou representantes legais nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertence a cada um dos sócios com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Por assinatura conjunta dos dois sócios indicados no artigo quinto;
- b) Por procurador(es), no âmbito dos poderes a si conferidos no respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e tem os seguintes poderes:

- a) Apreciação do balanço das actividades, relatório de contas de cada exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Fixar remunerações dos gerentes ou mandatários se a eles houver lugar.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatários da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros 6 meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados no primeiro ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para efeitos de convocação da assembleia, todos os documentos que servirão de base de discussão deverão ser distribuídos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios. Em ambos os casos os sócios serão liquidatários e o património será repartido na proporção das entradas para a sociedade.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão aqueles repartidos em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral e nos termos fixados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos decorrentes do presente contrato serão regulados pela lei moçambicana.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Biotech – Comércio, Indústria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2013, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob NUEL 10044631, uma sociedade denominada Biotech – Comércio, Indústria & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre João Carlos Alexandre Gonçalves, casado sob o regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE N.º 11PT00006893B, Álvaro Cruz Lopes da Costa, casado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE N.º 11PT00002996J, Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, divorciado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00034850 I, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Biotech – Comércio, Indústria & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1641, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da administração.

Três) A administração poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de indústria, comércio, venda e distribuição a grosso e a retalho, importação e exportação, representações, prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem seis sócios, que subcreveram e realizaram integralmente o capital social que é de cinco milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) João Carlos Alexandre Gonçalves, com duas quotas de um milhão de meticais cada, e outras duas de cento e vinte e cinco mil meticais cada, perfazendo a sua participação quarenta e cinco por cento (45,00%) do capital social;
- b) Álvaro Cruz Lopes da Costa, com duas quotas um milhão de meticais cada, e outras duas de cento e vinte e cinco mil meticais cada, perfazendo a sua participação quarenta e cinco por cento (45,00%) do capital social;
- c) Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, com uma quota de quinhentos mil meticais, perfazendo a sua participação dez por cento (10,00%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante

entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da administração, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado gerente, o sócio Luís Miguel Lopes Branco de Sousa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano;

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Khawe Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que n.º 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100721295 uma sociedade denominada Khave Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alfredo Mulungo, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100653140N, emitido na cidade da Matola, aos cinco de Janeiro de dois mil e doze, residente na Rua Rogério Ndzawana, quarteirão 37, número 152/A, 1.º andar, bairro Matola A, cidade da Matola.

Pelo presente escrito constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Khave Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no residente na Rua Rogério Ndzawana, Q. 37, número 152/A, 1.º andar, bairro Matola A, cidade da Matola, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de material de construção;
- c) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, da sociedade é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, do sócio Alfredo Mulungo de 50 000,00MTN, (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Alfredo Mulungo, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Brothers Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a amortização da quota, divisão e cessão da quota, entrada de novo sócio e alteração da denominação da sociedade, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto e sétimo do pacto social que rege a dita sociedade, os quais são dados as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mega Brothers Investimentos e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Exploração de recursos naturais;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Consultoria e gestão de negócios;
- e) *Marketing* e publicidade;
- f) Agenciamento e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta e três mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e catorze mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Filipe Macamo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e oito mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertence a sócia Teresa Paulo Macamo.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) Que, a administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Filipe Macamo, que desde já é nomeado gerente, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Três) Que, em tudo o mais não alterado pela presente acta, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, 30 de Março de 2016. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Obrum Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Obrum Moz, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três três oito sete dois seis, com capital social de dez milhões e duzentos mil meticais, estando representadas todos os sócios, foi deliberado a alteração parcial dos estatutos, em virtude da alteração da sede social que deixa de ser na Avenida Samora Machel, n.º 30, 4.º andar, cidade de Maputo e passa a ser na Avenida Mao Tse Tung, n.º 591, 2.º andar esquerdo, na cidade de Maputo e da realização na íntegra do valor do capital social subscrito pelos accionistas, pelo que o

número dois do artigo um e o número um do artigo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Dois) A sociedade terá o seu domicílio na Avenida Mao Tse Tung, n.º 591, 2.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10 200 000,00MT (dez milhões e duzentos mil meticaís).

Dois) O capital está dividido em 10 200 (dez mil e duzentas) acções de valor nominal de 1000,00 MT (mil meticaís) cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Alicura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718618, uma sociedade denominada Alicura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ana Andréa Donoso Sanchez, maior, de nacionalidade chilena, natural de Rancagua-Chile, DIRE n.º 11CL00000943, emitido aos 15 de Julho de 2015.

Constituiu, por si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Alicura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na província de Maputo, distrito

da Manhica, Posto Administrativo 3 de Fevereiro, localidade Nwamatibjana, com tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente: Com importação e exportação, indústria de leite e seus derivados (queijos, iogurtes, manteigas, e afins), fabricação de doces, compotas, marmeladas, sumos de frutas, sorvetes e outros gelados comestíveis, bolachas, biscoitos, tostas e artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário. Comércio geral de produtos diversos e outras actividades não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 100 000,00 (cem mil meticaís), integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo 100% da sua participação na quota da sociedade e que poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com a necessidade.

ARTIGO QUARTO

(A gerência e cessação de quotas)

Um) A gerência e administração da sociedade, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade. O gerente poderá praticar actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único.

Dois) O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO QUINTO

(As reuniões de assembleia geral)

As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de 30 dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e interdição)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

Em caso de interdição ou morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis a sociedades.

Maputo, 6 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

João Investimentos e Serviços – Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721139, uma sociedade denominada João Investimentos e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João Samuel Nhabinde, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500196099M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Mocuba aos 29 de Janeiro de 2013, válido até 29 de Janeiro de 2023, nascido a 1 de Janeiro de 1970, residente no bairro Magoanine C, quarto 23, casa 86 rua F, filho de Samuel Micas Nhabinde e de Belarmina Malunguisse, solteiro, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de João Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Jardim, Avenida de Moçambique número dois mil e setenta e dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de construção civil, electricidade, alarmes, CCTV, controlo de acesso,

ar-condicionado, importação e exportação de material e equipamentos;

b) Captar e gerir investimentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Samuel Nhabinde.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por João Samuel Nhabinde, que desde já fica nomeada administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omisões).

Dois) Em tudo que fica omissa será regulado por lei das sociedades vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, Ilegível, Ilegível.

O Africa Interprices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721244, uma entidade denominada O Africa Interprices, Limitada, entre:

Primeiro. Okechukwu Joseph Uzoma, maior, solteiro, natural de Owerri de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A06487694, emitido aos 20 de Fevereiro de 2015, residente na Zona Verde, Q. 3, casa n.º 343, Matola;

Segundo. Okechukwu Nwaozuzu, maior, solteiro, natural de Owerri, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A06487695, emitido aos 20 de Fevereiro de 2015, residente na Zona Verde, Q. 3, casa n.º 343.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de O Africa Interprices, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Zona Verde rua Nkongolote, Q. 8, casa n.º 137.

Dois) A sociedade poderão transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de fardo de roupa.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MTN, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- Uma quota no valor de 10 000,00 MTN, do capital social, pertencente ao sócio Okechukwu Joseph Uzoma;
- Uma quota no valor de 10 000,00 MTN, do capital social, pertencente ao sócio Okechukwu Nwaozuzu.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Okechukwu Joseph Uzoma, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de dois sócios, de forma indistinta para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 1 de Abril de 2016. — O Técnico, Ilegível.

Txaquinha Catering – Sociedade Unipessoal, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584891, uma entidade denominada Traquinha Catering – Sociedade Unipessoal, Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Ivone Baptista Nhanombe Bernardo, casada, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, bairro Alto Central, Avenida Emilia Dausse, Prac. D. DE. Sangue n.º 60, r/c, F-7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216338B, emitido pela DIC, cidade de Maputo, aos 22/05/2012.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Txaquinha Catering – Sociedade Unipessoal, Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central-B, Av. Emília Dausse, P.D. DE Sague, n.º 60, F.2, R/C,

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e comércio:

- Serviços de catering e *take away*;
- Serviços de protocolo e decoração de eventos;
- Aulas de culinária e coberturas de bolos;
- Fornecimento e venda de produtos alimentar;
- Corte e costura;
- Venda de artigos de vestuário;
- Perfumaria, artigos de beleza, bijutaria e adornos;
- Serviços de beleza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro è de 10 000, 00 MTN (dez mil meticaís) correspondente a 100%, pertencente ao sócio Ivone Baptista Nhanombe Bernardo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, compete aos socios gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de socia Ivone Baptista Nhanombe Bernardo.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital World Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezasseis, foi publicada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUJEL 100721031, uma entidade denominada Capital World Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Fungisai Ngorima, de 51 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º EN318522, emitido pelo Registo Geral de Harare, Zimbabwe, aos 2 de Dezembro de 2014, e o NUIT 139152344, residente no bairro Nkobe, casa n.º 25, Q. 5, Município da Matola, província de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Capital World Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no no Edifício de Millennium Park, 1.º andar, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174 R/C, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo,

podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal é consultoria, finanças e prestação de serviços. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000, 00 MTN (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Fungisai Ngorima.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Fungisai Ngorima.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

EPC World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720051, uma entidade denominada EPC World, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo António Basto da Silva Pimenta, de nacionalidade portuguesa, casado, residente em Portugal, portador do Passaporte

n.º N953694, emitido pela República Portuguesa, aos 17 de Novembro de 2015, válido até 17 de Novembro 2020;

Segundo. David Manuel Coutinho Ramalhão Mota, de nacionalidade portuguesa, divorciado, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º N319202, emitido pela República Portuguesa aos 4 de Setembro de 2014, válido até 4 de Setembro de 2019; e

Terceiro. Orlando Miguel Pereira Marques, de nacionalidade portuguesa, casado, residente em Maputo-Moçambique, portador do Passaporte n.º N605939, emitido pela República Portuguesa aos 6 de Abril de 2015, válido até 6 de Abril de 2020.

Todos representados, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, casada, portadora do DIRE n.º 11PT00015476M, emitido aos 22 de Junho de 2015, válido até 22 de Junho de 2016, com poderes para o acto, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EPC World, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua A. W. Balyly n.º 48, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de engenharia, projecto, execução e montagem de estruturas e construção metálicas, indústria de construção civil, comércio de equipamentos industriais e materiais de construção, sua representação e agenciamento; importação e exportação de bens, produtos e equipamentos com aqueles relacionados; supervisão de obras públicas e privadas e de construção civil, nelas se incluindo as mais diversas áreas de especialidade.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTN (vinte mil metcais), que corresponde a três quotas, conforme se segue:

- Uma quota no valor 8 000,00 MTN (oito mil metcais), correspondente a 40% do capital social e pertencente ao sócio Paulo António Basto da Silva Pimenta;
- Uma quota no valor 6.000,00 MTN (seis mil metcais), correspondente a 30% do capital social e pertencente ao sócio David Manuel Coutinho Ramalhão Mota;
- Uma quota no valor 6.000,00 MTN (seis mil metcais), correspondente a 30% do capital social e pertencente ao sócio Orlando Miguel Pereira Marques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os restantes sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de 90 noventa dias de calendario contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade consoante os casos e nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral e os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Pelo menos um membro do conselho de administração estará presente e participará nas reuniões da assembleia geral, não tendo, porém, qualquer direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelos sócios.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração ou pelos sócios, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Cinco) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida por dois administradores, todos designados pela assembleia geral, que exercerão os respectivos mandatos por períodos de 4 (quatro) anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os administradores poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião da administração)

Um) A administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade ou por solicitação dos administradores.

Dois) As decisões da administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, e nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Os administradores terão que gerir os negócios da sociedade, dispondo para tanto dos mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Eleger o presidente do conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões de assembleia geral, sempre que for necessário deliberar sobre qualquer matéria;
- c) Preparar todos os relatórios e contas anuais;
- d) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- e) Decidir sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais;
- f) Elaborar, preparar e apresentar quaisquer relatórios, mediante solicitação dos sócios ou da assembleia geral;
- g) Designar o director-geral para os actos de gestão diária da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- i) Constituir mandatários para determinados actos;
- j) Agir em nome da sociedade em tudo quanto a ela disser respeito e desde que não seja da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pela administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral ou de um procurador especialmente constituído para o efeito.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com

as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelo senhor David Manuel Coutinho Ramalhão Mota na qualidade de administrador único, cujo mandato durará excepcionalmente, até à eleição de novos administradores, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Alvada Tecnologia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100719762, uma sociedade denominada Alvada Tecnologia e Serviços, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Jorge Afonso Job de Bernardo Mbanze, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, Rua de Mocuba n.º 589, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002193C, emitido no dia 24 de Outubro de 2014 pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, contribuinte n.º 300232337;

Segundo. Benilde Bento Siteo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, Rua de Mocuba n.º 589, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100144066M, 002193C emitido no dia 15 de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, contribuinte n.º 101042197.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alvada Tecnologia e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Centro Comercial Matola-Rio, Loja 7, Rua da Mozal, Povoado A, Q4, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo ser transferida para outro

local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade dedica-se a prestação de serviços de tradução, interpretação, aluguer e venda de equipamentos de som, imagem e tradução simultânea; venda de sistemas de segurança (circuitos fechados de televisão, vulgo CCTV; controlo de acesso, etc.), sistemas de detecção e combate a incêndios, prestação de serviços de branding e de organização e gestão de eventos (conferências, seminários, workshops, etc.).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20 000,00 MTN (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10 000,00 (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Jorge Afonso Job de Bernardo Mbanze;
- b) Uma quota de 10 000,00 (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital pertencente à sócia Benilde Bento Siteo.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que

determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Empréstimos)

Em caso de necessidade, os socios podem contrair empréstimos em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei das sociedades por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível;
- b) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;

c) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex-cônjuge do sócio;

d) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por dois outros gerentes, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- a) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, venda, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- b) Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;
- c) Qualquer aumento do capital, proviões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações

de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento (25%) ou mais do valor do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro

de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Jungle Gyms, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100695928, uma sociedade denominada Moz Jungle Gyms, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Karen Viljoen, casada de 44 anos de idade de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 10ZA00057429B, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração 16 de Setembro de 2015; e

Pieter Hendrik Viljoen, casado de 43 anos de idade de nacionalidade sul africana, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 10ZA00057432P, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração 16 de Setembro de 2015.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moz Jungle Gyms, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando

efeitos à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no recinto da Mozal Construction Village, n.º 205, Matola Beloluanene.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade:

- Prestação de serviços na área de ginástica e parques de crianças, com importação e exportação de material de ginástica;
- Fornecimento de todo tipo de matérias de ginástica e jardins infantis;
- Representação de marcas e patentes;
- Construção de parques infantis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão dos sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 20 000,00 (vinte mil metical), dos quais:

- 50% correspondente a dez mil metical pertencente ao sócio Karen Viljoen;
- 50% correspondente a dez mil metical pertencente ao sócio Pieter Hendrik Viljoen.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo do sócio Karen Viljoen, bastando as suas assinaturas

para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510